

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.388

Belém - Quinta-feira, 4 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs. 9.832,
9.833, 9.837 a 9.845 e 9.848**

**PORTARIAS Nºs. 3.562,
3.565 a 3.570**

Do Governo do Estado

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 10/76**

**Da Secretaria de Estado de
Administração**

**CONTRATOS DE EMPREI-
TADA Nºs. 07 a 17/76**

**Do Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem**

**EXTRATO CONTRATUAL
Da Universidade Federal do
Pará**

ATAS

**Da Bamerindus Agro-Pastoril
e Industrial Sociedade Anôni-
ma**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 9832 DE 26 DE OUTUBRO DE 1976**

Fixa a remuneração do Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o processo iniciado pelo ofício nº 07/76-CA, de 05.10.76, enviado a este Executivo pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários, protocolado na SEAD, sob o número 003835, em 14.10.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais o salário do Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, e fixado também, a título de representação, o valor mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ambos com vigência a partir de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 9833 DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 1271, de 12 de outubro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1271, de 12 de outubro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a conceder gratificação especial a servidores do Serviço de Fiscalização de Tráfego, do DER-PA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1271, DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a conce-

der gratificação especial a servidores do Serviço de Fiscalização de Tráfego, do DER-PA.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea p do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DER-PA-1287, de 04.10.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do sr. Conselheiro Vicente Balby Reale, emitido no processo CRE/77/76, de 05.10.76 e aprovado por unanimidade em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a atribuir uma gratificação mensal especial, no valor de 30% (trinta por cento) sobre os seus respectivos salários, aos servidores do Serviço de Fiscalização de Tráfego, do DER-PA, que, além de suas funções normais, exerçam o encargo de dirigir motocicletas do referido serviço, não só para acompanhar as comitivas oficiais, como também para fiscalizar o tráfego nas rodovias estaduais.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga enquanto perdurar o exercício efetivo do serviço previsto nesta Resolução, inclusive no período de férias.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 752, de 26 de junho de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual.

Conselho Rodoviário Estadual, 12 de outubro de 1976.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente

(G. Reg. nº 2986)

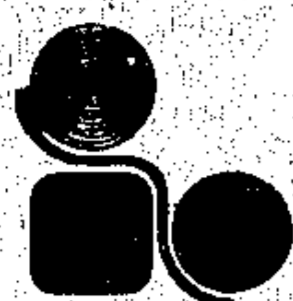
DECRETO Nº 9837 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Concede pensão à genitora do ex-servidor Armando Rodrigues Pereira Filho, senhora Ermelinda Rodrigues Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que o servidor Armando Rodrigues Pereira Filho, ocupante da função de Agente de Polícia, Referência III, lotado na Delegacia de Homicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública, faleceu no dia 13 de junho de 1974, em consequência de agressão violenta de que foi vítima em pleno exercício de seu dever funcional;

Considerando que a Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em seu artigo 210, assegura pensão na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família, quando ocorrer falecimento em consequên-



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 22,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cia de acidente no desempenho de suas atri-
buições;

Considerando o parecer da Consultoria Ge-
ral do Estado favorável à concessão do benefício
previsto no Estatuto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a pensão mensal no
valor de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) à se-
nhora Ermelinda Rodrigues Pereira, genitora do
servidor Armando Rodrigues Pereira Filho, a par-
tir de 13 de junho de 1974, falecido em consequência
de acidente no desempenho de suas atribuições de
Agente de Polícia da Capital, Referência III, lotado
na Delegacia de Homicídios da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública.

Parágrafo único - A pensão a que se refere
este artigo será reajustada para Cr\$ 326,40 (trezen-
tos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centa-
vos) face ao disposto no artigo 6º da Lei nº 4.570 de
30.06.1975, que fixou novos níveis de remuneração
aos servidores públicos estaduais civis e militares,
a contar de 01 de junho de 1975 até 31 de maio de
1976 e para Cr\$ 602,40 (seiscentos e dois cruzeiros e
quarenta centavos), a contar de 01 de junho de 1976,
face ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.639 de 24 de
junho de 1976, que reajustou a remuneração dos
servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27
de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2986)

DECRETO Nº 9838 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Concede pensão à genitora do ex-servidor
Osvaldo Gonçalves Auzier, senhora Fioce-
lis Gonçalves Auzier.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PA-
RÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 91, item IV da Constituição Estadual, e,

Considerando que o servidor Osvaldo
Gonçalves Auzier, ocupante da função de Agente
de Polícia Referência III, lotado na Delegacia de
Homicídios da Secretaria de Estado de Segurança
Pública, faleceu no dia 05 de julho de 1974, em con-
sequência de agressão violenta de que foi vítima
em pleno exercício de seu dever funcional;

Considerando que a Lei nº 749, de 24 de de-
zembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Muni-
cípios, em seu artigo 210, assegura pensão na base
do vencimento ou remuneração do servidor, à fa-
mília, quando ocorrer falecimento em consequên-
cia de acidente no desempenho de suas atri-
buições;

Considerando o parecer da Consultoria Geral do Estado favorável à concessão do benefício previsto no Estatuto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a pensão mensal no valor de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) à senhora Fiocelis Gonçalves Auzier, genitora do servidor Osvaldo Gonçalves Auzier, a partir de 05 de julho de 1974, falecido em consequência de acidente no desempenho de suas atribuições de Agente de Polícia da Capital, Referência III, lotado na Delegacia de Homicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único - A pensão a que se refere este artigo será reajustada para Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) face o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.570 de 30.06.1975, que fixou novos níveis de remuneração aos servidores públicos estaduais civis e militares, a contar de 01 de junho de 1975 até 31 de maio de 1976 e para Cr\$ 602,40 (seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos) a contar de 01 de junho de 1976, face o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 4.639 de 24 de junho de 1976, que reajustou a remuneração dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2986)

DECRETO Nº 9839 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Abre ao Ministério Público o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.120.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que confere o inciso IV, do artigo 91 da Constituição do Estado, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588 de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	1600					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	1601					
		CR\$ 1,00					
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	P/A			
Fiscalização do cumprimento das Disposições Legais	02	04	014	2	023	3111.01 4140	1.000.000 120.000
T O T A L							1.120.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta da anulação total do elemento 4130, da atividade 1.010, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e do excesso de arrecadação, estabelecidos respectivamente nos itens III e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2986)

DECRETO Nº 9840 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
 no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que o Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976, aprovou os quadros das Funções Gratificadas dos órgãos integrantes do Sistema de Administração Pública Direta do Estado;

CONSIDERANDO que algumas dessas Funções Gratificadas correspondem a cargos de provimento em comissão já existentes, os quais serão extintos ou transformados conforme o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Público Civil do Estado, norteado pela lei nº 4621, de 18 de maio de 1976;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para o exercício das Funções Gratificadas far-se-á mediante Portaria do Secretário de Estado respectivo, de acordo com o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 9689, de 09 de julho de 1976;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o art. 75, item II, letra "a" da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos atuais cargos de provimento em comissão à medida em que, através de Portaria do Secretário de Estado respectivo, forem designados para o desempenho de Função Gratificada constante dos quadros aprovados pelo Decreto nº 9758 de 30 de agosto de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2986)

DECRETO Nº 9841 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

"Reconduz a Profa. Maria Annuciada Ramos Chaves, como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da lei nº 4623 de 19 de maio de 1976 que alterou a lei nº 4073, de 30.12.1967 que criou o Conselho Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO que por obrigação funcional e princípio de justiça o Poder Público deve reconhecer o expressivo trabalho que a Professora Maria Annuciada Ramos Chaves, nome dos mais representativos da Cultura Estadual, vem desenvolvendo no desempenho de suas funções de membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará, atualmente ocupando a Presidência do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconduzida como membro do

Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará, a Professora Maria Annuciada Ramos Chaves, com mandato de seis (6) anos, a contar de 30 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 2997)

DECRETO Nº 9842 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

Reconduz o Dr. Augusto Ebremar de Bastos Meira, como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da lei nº 4623, de 19 de maio de 1976 que alterou a lei nº 4073, de 30.12.1967 que criou o Conselho Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 188/76 - CEC-GP, de 18.10.76, assinado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura deste Estado, ressaltado o permanente e profundo trabalho desenvolvido naquele órgão pelos Conselheiros cujos mandatos estarão se expirando no próximo dia 30 de outubro corrente

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconduzido como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará, o doutor Augusto Ebremar de Bastos Meira, com mandato de seis (6) anos a contar de 30 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 2997)

DECRETO Nº 9843 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

"Reconduz S. Exa. Revdma. Dom Alberto Gaudêncio Ramos como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da lei nº 4623, de 19 de maio de 1976, que alterou a lei

nº 4073, de 30.12.1967 que criou o Conselho Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 188/76-CEC-GP de 18.10.76, assinado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura deste Estado, ressaltado o permanente e profundo trabalho desenvolvido naquele órgão pelos Conselheiros cujos mandatos estarão se expirando no próximo dia 30 de outubro corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconduzido como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará, S. Exa. Revdma. Dom Alberto Gaudêncio Ramos, com mandato de seis (6) anos, a contar de 30 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO Nº 9844 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

“Reconduz o Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PA-

R usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 4623, de 19 de maio de 1976 que alterou a Lei nº 4073, de 30.12.1967 que criou o Conselho Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 188/76-CEC-GP, de 18.10.76, assinado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura deste Estado, ressaltado o permanente e profundo trabalho desenvolvido naquele órgão pelos Conselheiros cujos mandatos estarão se expirando no próximo dia 30 de outubro corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconduzido como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará, o doutor José Sampaio de Campos Ribeiro, com mandato de seis (6) anos, a contar de 30 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO Nº 9845 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

“Reconduz o Dr. Luiz Miguel Scaff como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará.”

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 4623, de 19 de maio de 1976 que alterou a Lei nº 4073, de 30.12.1967 que criou o Conselho Estadual de Cultura;

Considerando os termos do ofício nº 188/76-CEC-GP, de 18.10.76, assinado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura deste Estado, ressaltando o permanente e profundo trabalho desenvolvido naquele órgão pelos Conselheiros cujos mandatos estarão se expirando no próximo dia 30 de outubro corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconduzido como membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Pará, o doutor LUIZ MIGUEL SCAFF, com mandato de seis (6) anos, a contar de 30 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 2997)

DECRETO Nº 9848 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

Cria o GRUPO—PLANEJAMENTO no serviço Civil do Poder Executivo Estadual, fixa normas para provimento dos respectivos cargos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.

DECRETA:

Seção I

DA ESTRUTURA DO GRUPO—PLANEJAMENTO

Artº 1º - É criado no Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, entre os grupos de cargos a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, o GRUPO—PLANEJAMENTO, representado

pelo código GEP-PL-1.200, ao qual são inerentes as atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, desenvolvimento regional e urbano, articulação com os municípios, pesquisas e informações econômico-sociais, pesquisas de recursos naturais, políticas de investimento e endividamento, e de incentivo ao setor privado.

Artº 2º - O GRUPO—PLANEJAMENTO é constituído pela Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, com o código GEP-PL-1.201, cujas classes desdobrar-se-ão em três níveis de conformidade com o que dispõe o artigo 5º, da Lei nº 4621/76, possuindo cada uma as seguintes características:

Nível 3 - Atividades de nível superior de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, desenvolvimento regional e urbano, articulação com os municípios, pesquisas e informações econômico-sociais, pesquisas de recursos naturais, políticas de investimento e endividamento e de incentivo ao setor privado, a nível de supervisão e coordenação, envolvendo a compatibilização de planos, programas e projetos setoriais e globais, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Nível 2 - Atividades análogas às precedentes, a nível de coordenação, orientação e controle.

Nível 1 - Atividades similares às anteriormente relacionadas, a nível de execução, sujeitas à orientação e controle.

Artº 3º - A formação básica de nível universitário é condição indispensável à inclusão na Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, a qual deverá ser obrigatoriamente ampliada mediante formação complementar, a nível de pós-graduação ou especialização, de acordo com as necessidades do Planejamento Estadual.

Seção II

DA CATEGORIA FUNCIONAL

Artº 4º - A Categoria Funcional de que trata este Decreto, deverá atender às necessidades de recursos humanos das áreas específicas de atividades dos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Planejamento, conforme dispõe a Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975.

Artº 5º - Poderão integrar a Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, as profissões de nível Universitário de interesse para o Sistema Estadual de Planejamento.

§ 1º - Integrarão inicialmente na Categoria Funcional de que trata este artigo, as seguintes profissões: contador, economista, advogado, técnico em administração, arquiteto, sociólogo, engenheiro, assistente social, agrônomo, médico e dentista.

§ 2º - Por ato do titular do Órgão-Central do Sistema de Planejamento poderão ser incluídas na relação do parágrafo precedente, outras profissões de interesse para o Sistema.

Artº 6º - A implantação do GRUPO—PLANEJAMENTO e da Categoria Funcional que o constitui, será efetuada nos Órgãos Integrantes dos Sistema Estadual de Planejamento, com a observância das seguintes medidas:

a) levantamento gradual das necessidades dos Órgãos componentes do Sistema, com

base nos estudos relativos à fixação da lotação numérica conforme a formação profissional necessária ao desenvolvimento das atividades a que se refere o artigo 1º; b) comprovação da existência de recursos financeiros suficientes para o custeio das despesas decorrentes.

§ 1º - Concluídos os estudos relativos às necessidades da SEPLAN, deverá esta propor ao Governador do Estado as medidas próprias visando à criação dos cargos técnicos do seu quadro de pessoal, dentro do novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º - Nos demais Órgãos da Administração Direta a Implantação far-se-á após a estruturação das Assessorias Setoriais de Planejamento por Decreto, devendo os atos de proposição de criação ou transformação de cargos, receber o parecer prévio do Órgão central do Sistema de Planejamento.

Artº 7º - O ingresso na Categoria Funcional do GRUPO—PLANEJAMENTO far-se-á, ou no regime estatutário ou no regime da legislação trabalhista, e mediante o concurso de provas ou de provas de títulos.

§ 1º - O concurso para ingresso na Categoria de que trata este artigo será planejado, organizado e executado com observância do disposto no artigo 5º, da Lei nº 4583, de 24.09.75, e das normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema do Pessoal do Estado.

§ 2º - O programa de treinamento, parte integrante do concurso, será objeto de normas específicas a serem expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Artº 8º - As classes integrantes da Categoria Funcional de que trata este Decreto serão distribuídas pela escala de níveis na forma do anexo.

Seção III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artº 9º - A progressão funcional dos integrantes da Categoria Funcional do GRUPO—PLANEJAMENTO, far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertençam e mediante o critério de merecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Artº 10 - O interstício para a progressão funcional é de 1 (um) ano e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na classe o período correspondente à frequência no Programa de Treinamento inicial, assim como os períodos de treinamento e aperfeiçoamento funcionais, desde que estabelecidos pelo Órgão do Sistema de Planejamento.

Artº 11 - Constituem requisitos básicos para a progressão funcional, além do interstício:

a) ao nível 3 da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, possuir o servidor formação pós-graduada ou a nível de especialização, conforme definidas em regulamento;

b) ao nível 2 da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, contar o servidor, no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional em áreas de interesse para o Sistema Estadual de Planejamento.

§ 1º - Os servidores integrantes da Categoria Funcional do GRUPO—PLANEJAMENTO deverão

cumprir programas de treinamento definidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento como requisitos para a progressão.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral fornecerá à Secretaria de Estado de Administração os elementos necessários ao estabelecimento de critérios específicos para a aferição de merecimento com vistas à progressão funcional na Categoria Funcional do GRUPO-PLANEJAMENTO

Artº 12 - As épocas de realização e os demais critérios de processamento da progressão funcional na Categoria de Grupo de que trata este Decreto serão estabelecidas em ato próprio.

Artº 13 - A transformação e a transposição de cargos do GRUPO-PLANEJAMENTO, far-se-á na conformidade com o disposto no artigo 9º, da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.

Artº 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1º de novembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ANEXO (Artº 8º)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	GEP-PL-1.201	C	3	Formação pós-graduada ou a nível de especialização e Interstício
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	GEP-PL-1.201	B	2	Experiência profissional em áreas de Interesse para o Sistema Estadual de Planejamento e Interstício
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	GEP-PL-1.201	A	1	(Classe inicial)

PORTARIA Nº 3562 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 199/76 da COPAGRO, protocolado sob os ns. 5580-GG e 003864/76-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Companhia Paraense de Manufatura, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, sem ônus para o Estado e pelo prazo de dois (2) anos, Manuel Adeliño do Rosário, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, Nível 16, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1976.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2986)

PORTARIA Nº 3565 DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Agricultura, protocolado na SEAD, sob o número 005922, em 21.10.76,

RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº Antônio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, a ausentar-se do Estado no período de 25 a 28 de outubro de 1976, a fim de participar da Reunião

Regional dos Secretários de Agricultura, em Brasília DF, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Belém-Brasília-Belém, e cinco (05) diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2986)

PORTARIA Nº 3566 DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

Considerando os itens do requerimento firmado pelo servidor Mário Laércio Aleixo Alves, Guarda Sanitário, datado de 15 de setembro de 1976 e protocolado na Secretaria de Estado de Administração sob o nº 003890 em 19 de outubro de 1976,

RESOLVE:

Licenciar das funções que ocupa o servidor Mário Laércio Aleixo Alves, candidato a cargo eletivo nas próximas eleições, a partir da data do registro de sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim de promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração durante o período da licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3567 DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 91 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Delegar poderes bastantes ao Dr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, para assinar, representando o Estado do Pará e na qualidade do comprador, escritura pública de compra e venda do terreno situado na cidade de S. Miguel do Guamá (sede de município do mesmo nome), de propriedade de Apolônio Alves de Miranda, onde deverá funcionar a Exatoria das Rendas Estaduais, naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2986)

PORTARIA Nº 3568 DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Secretário de Estado de Saúde Pública, Dr. Manuel Ayres a viajar para Recife no período de 20 a 23 de outubro corrente, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2986)

PORTARIA Nº 3569 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício GR796/76 de 27.09.1976 da Universidade Federal do Pará, protocolado sob o nº 003845/76-SEAD.,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Universidade Federal do Pará, sem ônus para o Estado e pelo prazo de hum (1) ano, a contar de 01 de junho de 1976, Yolanda dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3570 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pela Associação Brasileira de Corrosão - ABRACO, no ofício nº 039/76 de 18.08.1976, protocolado sob os ns. 4793/76-GG e 003804/76. SEAD.,

RESOLVE:

I- Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao V Encontro Nacional de Corrosão e Eletroquímica, a realizar-se em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, no período de 21 a 26 de novembro de 1976.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso à repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 155, de 26 de Outubro de 1976
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL PADRÃO CÓDIGO SÍMBOLO	Nº DO		DECÊNIO
			PROCESSO	PRAZO	
Alda Soares de Araújo	Aux. Enf.	Niv. 6	003388 03.12.76.	6 m	03.12.66 a
Antônio Augusto dos Santos Calixto	G. Sanit.	Ref. III	003413	6 m	10.03.61 a 10.03.71.

10 - Quinta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1976

Francisca Costa da Silva	Visit.	Niv. 6	003416	6 m	01.06.60 a 01.06.70.
Orlando Teixeira de Figueiredo	Sanit. Tec. Laborat.	Niv. 6	003414	6 m	23.03.61 a 23.03.71.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2986)

PORTARIA Nº 156 de 26 de Outubro de 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de Dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL PADRÃO CÓDIGO SÍMBOLO	Nº DO PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Francelina de Jesus Bogarim	Prof.	EP-1	003275	6 m	01.08.58 a 01.08.68.
Maria Elza Penante de Lima	Prof.	EP-3	003425	6 m	25.02.57 a 25.02.67.
Raquel Helena Ambrósio de Souza	Prof.	EP-3	003378	6 m	28.03.66 a 28.03.76.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2986)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 084 de 1º de novembro de 1976

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03.09. a 03.10.76, referente ao exercício de 1976 ao Cotejador de Páginas Manoel Diógenes Farias de Souza.

Dê-se Ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2999)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 569/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 do Decreto nº 9.484 de 2.02.76, que redefine a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Considerar instalada nesta data, a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, criada pelo artigo 9º do Decreto nº 9.484/76, com as atri-

buições previstas na Seção IX do mesmo diploma legal e jurisdição sobre a 5ª Região Fiscal instituída pelo Decreto nº 9.336 de 20 de novembro de 1975, que compreende os municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, Oeiras do Pará e São Sebastião da Boa Vista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

PORTARIA Nº 570/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item 15, do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER de acordo com o disposto no art. 128 § único, da Lei nº 749 de 24.12.1953, ao servidor Oséas Monteiro da Costa, ocupante do cargo de Servente Ref. I, do Quadro desta Secretaria, ajuda de custo correspondente a três meses de vencimentos, em virtude de sua redistribuição para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, em Castanhal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

PORTARIA Nº 572/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 425/76 - GAB SEC - de 30.08.76, para dar prosseguimento aos trabalhos iniciados pela Portaria nº 85/76 - GAB SEC - de 05.03.76 e alterada pela Portaria nº 265/76 - GAB SEC de 30.06.76, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação;

R E S O L V E:

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

PORTARIA Nº 573/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484, de 02.02.76.

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei nº 749, de 24.12.53, ao servidor Wilson Manoel Ribeiro Palhano, ocupante da função de servente ref. 1, do Quadro desta Secretaria, ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de vencimentos, em virtude de sua redistribuição para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - MARABÁ.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 01 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 38/76 DAG - SEFA

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a reclamação contida no Ofício nº 208/76 do Serviço Pessoal,

R E S O L V E:

APLICAR ao servidor Wilson Manoel Ribeiro Palhano, ocupante do cargo de servente, a pena de repreensão de conformidade com o disposto no art. 181, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, por desobediência as ordens de seus superiores hierárquicos e falta de cumprimento de seus deveres funcionais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1976.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração

Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

PORTARIA Nº 39/76 DAG - SEFA

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a entrada do funcionário depois da hora regulamentar em desobediência as normas vigentes determinadas em Portaria do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda.

R E S O L V E:

APLICAR ao servidor Geraldo Rodrigues Tavares, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios desta Secretaria, a pena de repreensão de conformidade com o disposto no art. 181, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, por desobediência no cumprimento das ordens de seus superiores hierárquicos e falta de cumprimento de seus deveres funcionais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 01 de novembro de 1976.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração

Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 03/76 - CSF

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Fernandes Esteves, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar CC 17.

R E S O L V E:

TRANSFERIR as férias da referida funcionária do ano de 1975, para serem gozadas em julho/77.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Coordenação do Sistema de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1976.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Coordenador do Sistema de Fiscalização

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia 4/11/76)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 068/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando que não

existe substituto eventual no Departamento de Colonização e Cooperativismo e,

Considerando que o referido Departamento não pode ficar acéfalo durante as viagens do Engº Agrº Paulo Sérgio Botelho Soares, que responde por aquele Departamento.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engº Agrº Fernando Antonio Vieira Capucho, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Esta-

do de Agricultura, para responder pelo expediente do citado Departamento, quando da ausência do Engº Agrº Paulo Sérgio Botelho Soares.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 29 de outubro de 1976.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5671 - Dia 4/11/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará -Iterpa-

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 357/76, de 28/09/76

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, determinou específica jornada de trabalho aos servidores deste autarquia;

CONSIDERANDO que o bom êxito das atribuições deste Órgão, depende, em parte, do exato cumprimento por parte dos seus servidores, da carga horária necessária à execução das tarefas pertinentes a cada setor;

R E S O L V E:

DETERMINAR ao Departamento Administrativo e Financeiro, rigorosa fiscalização na marcação do PONTO, com a observação das seguintes normas:

1. O horário de trabalho fica distribuído em, dois (2) expedientes, obedecidas as seguintes cargas horárias:

EXPEDIENTE EXTERNO

MATUTINO - Das 08:00 às 13:00 horas

EXPEDIENTE INTERNO

VESPERTINO - Das 15:00 às 18:00

2. Será concedido um período de 15 minutos de tolerância para a marcação do PONTO no início dos expedientes, desde que não se constitua em caráter habitual.

3. Diariamente, após o período de tolerância, os cartões de PONTO deverão ser recolhidos à Seção de Pessoal para que sejam feitas as anotações das faltas.

4. As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de ATESTADO MÉDICO fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com a devida anotação na Carteira de Trabalho.

5. A critério da Presidência poderão ser justificadas faltas mediante exposição por escrito do Chefe do Departamento a que pertença o servidor.

6. Serão consideradas justificadas, de acordo com o Artigo nº 473 da CLT, desde que comprovadas à Seção de Pessoal, as seguintes faltas:

I. Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;

II. Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III. Por um dia, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV. Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na Letra "C" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

7. O servidor que deixar de marcar o PONTO no início e/ou término dos expedientes será considerado ausente, no respectivo expediente.

8. Nenhum servidor poderá ausentar-se do local de trabalho sem autorização da chefia competente.

9. As justificativas de faltas deverão ser apresentadas à Seção de Pessoal até 48 horas após a ocorrência.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

II. Fica revogada a Portaria nº 170/76- GABPRES, de 13/07/76.

PORTARIA Nº 381/76, de 13/10/76

DESIGNAR, o Engenheiro Agrônomo, Luiz Otávio Pinto Ferreira, para se deslocar ao Município de Conceição do Araguaia, no período de 13/10/76, e neste permanecer até 28/10/76, a fim de efetuar vistorias referentes aos processos de nºs. 07602/75, 07601/75, 07603/75, 07597/76, 07598/75, 01444/75, 07596/75, 01527/75, 01446/75, 07599/75, e 00724/76.

ATRIBUIR, ao citado servidor 16 diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 390/76, de 14/10/76

DESIGNAR, o Capitão Napoleão Carneiro Brasil, para se deslocar aos Municípios de Marabá

e Conceição do Araguaia, em 19/10/76, e neste permanecer até 03/11/76, onde deverá proceder vistorias em aforamentos referentes aos processos n.ºs. 04212/76 e 11.020/75, respectivamente.

ATRIBUIR, ao citado servidor, passagens aéreas e 15 (quinze) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA N.º 391/76, de 15/10/76

DESIGNAR, o servidor Tomaz de Nazaré Sena Ferreira (Assistente Técnico), a viajar até aos Municípios de Oeiras do Pará e Bagre, pelo período de sete (7) dias, a contar de 16 do corrente mês, a fim de proceder estudos referentes à situação de posseiros naqueles Municípios e apresentar relatório.

PORTARIA N.º 392/76, de 18/10/76

DESIGNAR o Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro para se deslocar até a sede do Município de Portel, em 18/10/76, e neste permanecer até 19/10/76, onde deverá efetuar o recebimento de processos em Cartório daquela Comarca.

ATRIBUIR ao citado servidor 2 (duas) diárias nas bases vigentes

PORTARIA N.º 393/76, de 18/10/76

DESIGNAR o servidor Livaldo José Pereira Camarinha Ass. Téc., para se deslocar ao Município de Cametá, onde deverá substituir o funcionário Miguel Rassy Filho, a continuar o serviço de Cadastramento de Posseiros iniciado pelo mesmo, em 18/10/76, e neste permanecer até 18/11/76.

ATRIBUIR ao citado servidor trinta (30) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA N.º 394/76, de 18/10/76

DESIGNAR o servidor Sérgio Ferreira da Silva, Agrimensor, para se deslocar ao Município de Bujará, em 20/10/76, e neste permanecer até 26/10/76, onde deverá proceder os serviços iniciais de Medição e Discriminação de terras requeridas por DOAÇÃO por diversos agricultores daquele Município.

ATRIBUIR, ao citado servidor sete (7) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA N.º 395/76, de 18/10/76

COLOCAR, à disposição da Secretaria de Agricultura do Estado, com ônus para o ITERPA, para fins de treinamento e estágio na Divisão de Colonização e Cooperativismo os servidores:

Ornilo de Araújo Sampaio Filho, Livia de Jesus Igreja Sabbá e Ana Julia Guimarães Camacho, lotados no Departamento Técnico deste Autarquia.

PORTARIA N.º 396/76, de 20/10/76

DESIGNAR o Agrimensor, José Neif de Miranda, lotado no Departamento Técnico, para se deslocar ao Município de Vizeu, em 20/10/76, e neste permanecer até 23/10/76, onde procederá vistoria em atendimento ao peticionário por Francis Mariano de Aguiar e outros.

ATRIBUIR, ao citado servidor quatro (4) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA N.º 396-A/76, de 20/10/76

DESIGNAR, a servidora Helena Savino da

Paz, (Oficial Administrativo), lotada no Departamento Administrativo Financeiro, para responder a partir do dia 18 de outubro de 1976, pela Chefia da Seção de Pessoal, subordinada à Divisão Administrativa do mesmo Departamento nos termos do anexo III, letra "D" do Decreto 9.330, de 10 de novembro de 1975, publicado no D.O do Estado de 13 do mesmo mês e ano.

PORTARIA N.º 399/76, de 22/10/76

DESIGNAR o Agrimensor José Luiz Costa Abreu & Cia Ltda., para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Evandro Santos de Azevedo em processo protocolado neste Instituto sob o n.º 04212/76, em 30/09/76.

PORTARIA N.º 400/76, de 22/10/76

DESIGNAR, o Engenheiro José Custódio Magno Patriarcha e o Ass. Téc., Carlos Balieiro da Silva Amaral, para se deslocar até o Município de Barcarena, no período de 25/10/76, e neste permanecer até 29/10/76, a serviço deste Instituto, na localidade de Vila Conde.

ATRIBUIR aos citados servidores cinco (5) diárias nas bases vigente.

PORTARIA N.º 401/76, de 25/10/76

DESIGNAR, o Procurador Carlos Alberto Lamarão Corrêa, para se deslocar a Cidade de Brasília-DF, no período de 26/10/76 e neste permanecer até 28/10/76, a fim de encaminhar mensagem ao Congresso Nacional, solicitando Alienação de Terras do Estado.

ATRIBUIR, ao citado servidor três (3) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA N.º 402/76, de 26/10/76

DISPENSAR a partir de 26/10/76, o servidor, Paulo Guilherme Figueiredo Moura, do cargo de Engenheiro, atualmente exercendo a função de Chefe da Divisão de Topografia, subordinado ao Departamento Técnico.

PORTARIA N.º 403/76, 26/10/76

DISPENSAR, o bacharel Moacir Guimarães Moraes Filho do cargo de Procurador que o mesmo exerce nesta autarquia.

PORTARIA N.º 405/76, de 26/10/76

DESIGNAR o Procurador Dr. Artur da Costa Tourinho Neto, para se deslocar ao Município de São Miguel do Guamá, em 27/10/76, a fim de tratar de assuntos do interesse do Departamento Jurídico, deste Instituto.

ATRIBUIR, ao citado servidor uma (1) diária nas bases vigentes.

PORTARIA N.º 406/76, de 27/10/76

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, a viagem do Delegado Especial, Napoleão Carneiro Brasil, para o Município de Conceição do Araguaia, autorizada pela Portaria n.º 390/76, GABPRES, a fim de que sejam concluídos os serviços de vistorias e aforamentos referentes ao Processo n.º 04.212/76.

ATRIBUIR ao citado servidor quinze (15) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 407/76, de 26/10/76

COLOCAR, o Ass. Téc., Tomaz de Nazaré Sena Ferreira lotado no Detec, à disposição da Divisão de Ação Social, pelo prazo de 15 dias, a partir do dia 27/10/76, para que o mesmo se desloque até o Município de Marabá, em 27/10/76, e neste permanecer até dia 10/11/76, a fim de tratar de assunto do interesse desta Divisão, na localidade de Serra Norte, naquele Município.

ATRIBUIR ao citado servidor quinze (15) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 408/76, de 27/10/76

CONCEDER, o pagamento de quinze (15) diárias ao Perito Criminal, Mauricio José da Cunha, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, por ter sido colocada à disposição deste Instituto, no período de 11/10/76 a 25/10/76, a fim de prestar serviços de natureza Técnico - Policial.

PORTARIA Nº 409/76, de 27/10/76

DESIGNAR, o Engenheiro, Juarez Botelho da Costa, para se deslocar até o Município de Acará, no período de 29/10/76, e neste permanecer até o dia 04/11/76, a fim de tratar de serviços do interesse deste Instituto.

ATRIBUIR ao citado servidor sete (7) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 410/76, de 27/10/76

DESIGNAR o Sr. Pedro Damasceno Coelho, Motorista para se deslocar ao Município de São Miguel do Guamá, em 27/10/76, para tratar de assuntos do interesse do Departamento Jurídico, deste Instituto.

ATRIBUIR ao citado servidor uma (1) diária nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 29 de outubro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5669)

Instrução Normativa Nº 10, de 29 de Outubro de 1976.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a situação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, resultante do preenchimento das Funções Gratificadas cujos quadros foram aprovados pelo Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976,

RESOLVE:

1. O Decreto nº 9840, de 29 de outubro de 1976, somente se aplica aos ocupantes dos atuais cargos de provimento em comissão que forem designados, mediante Portaria do Secretário de Estado respectivos, para o desempenho de Função Gratificada, correspondente ou diversa, constante dos quadros aprovados pelo Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. Os ocupantes de cargos em comissão correspondentes a Função Gratificada, que não forem designados para qualquer das Funções Gratificadas, deverão ser exonerados individualmente, por Decreto do Governador do Estado, desde que a Função Gratificada correspondente ao seu cargo de provimento em comissão seja provida por ato do Secretário de Estado respectivo.

3. Os órgãos integrantes do Sistema de Administração Pública Direta do Estado providenciarão a formalização da exoneração de que trata o item 2.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação

HÉLIO ANTONIO MAKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2986)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União

EDITAL Nº 19/76-DSPU-Pará

Pelo presente Edital, a Delegacia de SPU no Pará, faz público que, às 10 horas do dia 16 de novembro corrente, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de alienação do direito preferencial do aforamento dos terrenos de marinha, situados na Praia Grande, com fundos projetados para a Av. Escoteiro, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, com fundamento no art. 111, e s/parágrafos, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, conforme processo nº 0286-00658/74.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado que a partir de 30 de novembro corrente, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 8,00 às 12,00 e de 16,00 às 18,00 horas, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar - salas 1.210 e 1.212 - do Edifício sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana nº 485, esquina c/ a Av. Presidente Vargas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 01 de novembro 1976

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO LOPES

Engº LT-NS 916.4 Classe "A"

(T. nº 00094 - Reg. nº 5680 - Dia 4.11.76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 25/76 ao Contrato nº 26/74, assinado a 22 de outubro de 1976, entre a Universidade Federal do Pará e a ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade, para manutenção e operação da Central

Telefônica do Campus e Manutenção da Central Telefônica da Reitoria (Processo nº 042/76 e Processo nº 17560/76), no valor de Cr\$ 7.717,81 (sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros e oitenta e hum centavos), mensais, prazo de hum ano, a contar de 1º de agosto de 1976, correndo à conta do Programa 0844.205.3412, estando devidamente empenhada sob os nºs 4721 a 4725, de 19.10.76, devendo ser feita complementação do valor do Termo Aditivo no início de 1977. a) Prof. Alcyr Bóris de Souza Meira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria. a) Edmundo Barros Maia - procurador da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade.

(Ext. Reg. nº 5675 - Dia: 04.11.76).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 37/76

PARTES: - Universidade Federal do Pará e Construtora Progresso Ltda.

ASSUNTO: - Construção de uma Piscina Semi-Olímpica, a ser construída no Setor Esportivo da Universidade Federal do Pará, em terreno do Campus Universitário no Guamá.

FUNDAMENTO: - Tomada de Preços nº DO-04/76, de 23.09.76.

PREÇO: - Cr\$ 1.327.320,00 (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros).

PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias, contados dez (10) dias após a assinatura.

CAUÇÃO: - Cr\$ 66.366,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), referentes a cinco por cento (5%) do valor global do serviço.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: - Correrá à conta dos recursos do Convênio DED-UFPa para construção e instalação dos Centros Desportivos, correspondente a Cr\$ 860.040,00 (oitocentos e sessenta mil e quarenta cruzeiros), e a diferença excedente, correrá por conta dos recursos do Programa 0844-208.1520 - Ampliação do Campus Universitário, correspondente a Cr\$ 467.280,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta cruzeiros), Elemento da despesa 4.1.1.0, do Orçamento de 1976, estando devidamente empenhada sob os números 4743 a 4757, de 20.10.76.

DATA DA ASSINATURA: - 27 de outubro de 1976.

ASSINADO: - Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Contratante - CPF 000.179.652
Nilton de Figueiredo Teixeira - p/Construtora Progresso Ltda. - Contratada - CGC 04933610.

TESTEMUNHAS: - Fernando do Carmo Ferreira Fraga e Denise Franco Maneschy

(Ext. - Reg. nº 5675 - Dia: 04.11.76)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Guilherme Richa Salame, Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Odair Gerônimo Pawlaski, Nélcio Fernandes Gonçalves, Odete de Almeida Alves, Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, Maria das Graças Farache Baleixo, Maria Sônia Leite Nassar, Maria Cristina de Almeida Buarque, Dahil Paraense de Souza, Dolores Gomes Otoni Vieira, Albele da Silva Azevedo, Carlos Amaury da Mota Azevedo, Fernando Machado da Silva Lima, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes e Fernando Nilson Velasco; em caráter Suplementar, os Advogados: Walmer Faria Machado, Francisco Rogério Nery Blamires, Norberto Ferreira, José Rodrigues Costa. No Quadro de Estagiários, o Acadêmico de Direito Ricardo Ferreira Nunes. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de outubro de 1976.

a) CARLOS PRADO - 2º Secretário

(T. nº 00088 - Reg. nº 5.648 - Dias: 2, 4 e 5/11/76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada nº 07/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Construtora Saré Ltda.

OBJETO: Construção de ponte de madeira de lei sobre o Rio Uruará II, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km. 169, zero em Altamira.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 460.077,00 (quatrocentos e sessenta mil setenta e sete cruzeiros), sem reajustamentos, correndo-as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-03, no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 142, do processo nº 127.142/76, que aprovou a TOMADA DE PREÇOS Nº 017/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida

sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a **EMPREITEIRA:** a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à **EMPREITEIRA** caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela **EMPREITEIRA**, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976.

Procurador **JULIO DE ALENCAR**
Chefe da Procuradoria Distrital 2º D.R.F.
(Ext. Reg. nº 5678 — Dia: 4/11/76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 08/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Construtora Saré Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o Rio Uruará I, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km. 168,8, zero em **ALTAMIRA**.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 467.753,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos) sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 159, do processo nº 127.140/76 que aprovou a **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/76**.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESO-**

LUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a **EMPREITEIRA:** a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à **EMPREITEIRA** caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela **EMPREITEIRA**, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976.

Procurador **JULIO DE ALENCAR**
Chefe da Procuradoria Distrital 2º D.R.F.
(Ext. Reg. nº 5678 — Dia: 4/11/76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 09/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Construtora Saré Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o Rio Cearense, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km. 107, zero em **ALTAMIRA**.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 324.400,00 (trezentos e vinte quatro mil quatrocentos cruzeiros) sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 120, do processo nº 127.144/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a **EMPREITEIRA:** a) não cumprir qualquer de suas obrigações con-

tratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, § 2º — Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976.

Procurador JULIO DE ALENCAR
Chefe da Procuradoria Distrital 2º D.R.F.
(Ext. Reg. nº 5678 — Dia: 4/11/76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 11/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma ÉPOCA — Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Assessoria Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o rio Vermelho, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km 32, zero em Marabá.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 538.525,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 151 do processo nº 127.132/76 que aprovou a Tomada de Preços nº 007/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do

DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976

Procurador Julio de Alencar

Chefe da Procuradoria Distrital - 2º D.R.F.
(Ext. Reg. nº 5678 - Dia 04.11.76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 12/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma "PIC" - Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o rio Itapacurazinho, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km. 25, zero em Miritituba.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 393.079,00 (trezentos e noventa e três mil, setenta e nove cruzeiros), sem reajustamentos, ocorrendo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 148, do processo nº 127.147/76, que aprovou a Tomada de Preços nº 010/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, cumprimento do con-

trato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º - Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º - Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976

Procurador Julio de Alencar

Chefe da Procuradoria Distrital - 2º D.R.F.

(Ext. Reg. nº 5678 - Dia 04.10.76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 13/76.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma "PIC" - Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o rio Cupari Braço Leste, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km. 130, zero em Miritituba.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 887.381,00 (oitocento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e hum cruzeiros) sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 150 do processo nº 127.148/76 que aprovou a Tomada de Preços nº 011/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilidido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER; 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utili-

zação dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º - Ocorrendo, a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º - Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação

Belém, 03 de novembro de 1976

Procurador Julio de Alencar

Chefe da Procuradoria Distrital - 2º D.R.F.

(Ext. Reg. nº 5678 - Dia 04.11.76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 14/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma SONDACIL - Sondagem e Construção Civil Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o rio Água Boa, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do KM. 83,5, zero em Miritituba.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 373.924,65 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 154 do processo nº 127.136/76 que aprovou a Tomada de Preços nº 013/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilidido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º -

Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º - Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976
Procurador Julio de Alencar
Chefe da Procuradoria Distrital - 2º D.R.F.
(Ext. Reg. nº 5678 — Dia: 04/11/76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 10/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma ÉPOCA - Engenharia; Projetos, Obras, Consultoria e Assessoria Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o Rio Ubá, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km. 213, zero em Estreito.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 294.068 (Duzentos e noventa e quatro mil sessenta e oito cruzeiros) sem reajustamentos, correndo as despesas a conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: A autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 155 do processo nº 127.131/76 que aprovou a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Em hipótese do item 1 desta cláusula à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º - Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa

ou judicial. § 2º - Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.
Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976
Procurador JÚLIO DE ALENCAR
Chefe da Procuradoria Distrital
2º D.R.F.

(Ext. Reg. 5678 — Dia: 4/11/76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 15/76

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma SONDACIL — Sondagem e Construção Civil Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o rio São Joaquim, na Rodovia Transamazônica (BR-230), à altura do Km 39, zero em Miritituba.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 324.348,00 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros), sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício e no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DE CONTRATO: Autorização do sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 158 do processo nº 127.135/76 que aprovou a Tomada de Preços nº 014/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Em hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º - Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º - Em caso algum o DNER pagará

indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976

Procurador Julio de Alencar

Chefe da Procuradoria Distrital - 2º DRF

(Ext. Reg. nº 5678 - Dia 04.11.76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 16/76.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma SONDACIL — Sondagem e Construção Civil Ltda..

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o Rio Aripuanã, na Rodovia Transamazônica (BR—230), à altura do Km. 182, zero em Altamira.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 382.379,55 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Trezentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos) sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2—216.92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 154 do processo nº 127.145/76 que aprovou a Tomada de Preços nº 012/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em caso algum o DNER pagará

indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976.

Procurador JÚLIO DE ALENCAR

Chefe da Procuradoria Distrital

2º D.R.F.

(Ext. — Reg. nº 5678 — Dia 04.11.76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de empreitada nº 17/76.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma SONDACIL — Sondagem e Construção Civil Ltda..

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei sobre o Rio Curuatinga, na Rodovia Transamazônica (BR—230), à altura do KM. 167, zero em Miratituba.

PRAZO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e retroagindo em seus efeitos à data de 01.11.76.

VALOR: O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 547.117,20 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Dezessete Cruzeiros e Vinte Centavos) sem reajustamentos, correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216-92 no presente exercício, e, no exercício seguinte, à conta dos recursos que lhe forem dotados.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 154 do processo nº 127.254/76 que aprovou a Tomada de Preços Nº 015/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) **TRANSFERIR; NO TODO OU EM PARTE; OS SERVIÇOS; SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO Diretor Geral do DNER;** 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item 1 desta cláusula à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo a resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas

pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 03 de novembro de 1976.

Procurador Julio de Alencar
Chefe da Procuradoria Distrital.

2º D.R.F.

(Ext. — Reg. nº 5678 — Dia 04.11.76)

Secretaria de Estado da Fazenda

Conselho de Recursos Fiscais do
Estado do Pará

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 10(dez) de novembro para o julgamento do seguinte recurso:-

Nº 138 - em que é recorrente GENTIL & Cia. e recorrido o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda e Relator Conselheiro Mário Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 01 de novembro de 1976.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO
P/Secretário

PEDRO DA SILVA SANTOS

(Ext. Reg. nº 5673 - Dia 4/11/76)

Associação Beneficente Esportiva São Pedro

Resumo de Estatuto da Associação Beneficente Esportiva São Pedro. É uma associação civil, fundada em 28 de junho de 1925, tendo como sede e foro a Vila de Tenoné em Icoaraci, Estado do Pará, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação e tem por objetivo a difusão dos desportos em geral, do civismo, da cultura e auxílios beneficentes.

São poderes da associação: Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Sua Diretoria é formada dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, Orador Oficial, Presidente da Assembléia Geral, 1º, 2º e 3º membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

O presente Estatuto que constitui Lei Orgânica da associação, foi aprovada no dia de sua fundação em 28 de junho de 1925, e entrará em vigor após sua publicação no *Diário Oficial do Estado do Pará* e registro no Cartório de Títulos e Documentos e só será alterado depois de cinco anos de vigência.

Belém, 28 de agosto de 1976.

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Presidente em Exercício

(T. nº 00093 - Reg. nº 5.677 - Dia: 4.11.76)

ANÚNCIOS

Agropecuária Santo Antônio S/A.

C.G.C. (MF) 05.458.732/0001-43

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 1976.

Às 10 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e seis, no escritório administrativo da empresa, sita à Av. Presidente Vargas, nº 179 - Conj. 203, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade "Agropecuária Santo Antônio S/A" atendendo à convocação feita mediante Edital publicado nos dias 16, 19, 20, do mês de outubro do corrente ano, no *Diário Oficial do Estado do Pará* documento de seguinte teor: Agropecuária Santo Antônio S/A, C.G.C.M.F. 05.458.732/0001-43, Capital Autorizado Cr\$4.095.120,00, Capital Subscrito Cr\$3.978.264,00, Capital Integralizado Cr\$3.723.973,00 — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no escritório administrativo da empresa, sita à Av. Presidente Vargas, 197 - Conj. 203, às 10 horas do

dia 25 de outubro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, em cumprimento às determinações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM: 1) Transformações das atuais ações preferenciais de classe única em ações preferenciais de classe "A"; 2) Criação das ações preferenciais de classe "B" para serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; 3) Elevação do capital autorizado atualmente de Cr\$4.095.120,00, para Cr\$25.800.287,00, representado por 6.450.072 ações ordinárias, 2.610.193 ações preferenciais de classe "A" e 16.740.022 ações preferenciais de classe "B"; 4) Alteração redacional do Estatuto Social; 5) O que ocorrer. Belém (Pa), de outubro de 1976. Leotte Pimentel Piqueira - Diretor-Presidente; Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira - Diretor-Vice-Presidente. Inicialmente tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei para instalação e as deliberações da Assembléia Geral, assumiu a presidência desta, em obediência aos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da Sociedade, acionista Leotte Pimentel Piqueira, o qual convidou a mim, Vera Maria Baena Piqueira, para secretariá-lo na direção dos

trabalhos. Em seguida a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de mil, novecentos e setenta e seis, o Conselho Deliberativo da SUDAM aprovou a adequação do projeto pecuário "Santo Antônio" nele reconhecendo expressiva contribuição ao processo de desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica. Em consequência dessa decisão, poderá esta empresa obter pela primeira vez sob forma de investimentos feitos em ações preferenciais, recursos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e cumprir o cronograma de seu projeto pastoril. Assim, de acordo com a sistemática implantada pelo Decreto-Lei 1.376/74 torna-se necessário sejam adotadas pela sociedade várias medidas administrativo-financeiras, a seguir propostas a V. Sas.: 1) criação das ações preferenciais classe "B" para serem subscritas com recursos financeiros do "Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM"; 2) transformação das ações preferenciais de classe única, atualmente existentes, em ações preferenciais de classe "A"; 3) fixação de participação integral nos resultados da Sociedade para as ações preferenciais de classe "B", de acordo com a exigência da Legislação que rege a matéria; 4) elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 4.095.120,00, representado por 1.113.780 ações ordinárias; 2.981.340 ações preferenciais, para Cr\$ 25.800.287,00 dividido em 6.450.072 ações ordinárias, 2.610.193 ações preferenciais de classe "A" e 16.740.022 ações preferenciais de classe "B", com valor unitário nominal de Cr\$ 1,00; 5) alteração redacional dos Estatutos da empresa a fim de serem consolidados no documento básico da Sociedade as novas normas que regerão as suas atividades, como a seguir apresentado - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Art. 1º: A sociedade anônima Agropecuária Santo Antônio S/A., tem suas atividades regidas pelas normas legais em vigor que lhe forem aplicáveis e pelas deste Estatuto; Art. 2º: Tem a sociedade Sede no local denominado "Fazenda Santo Antonio" situada no Município de Paragominas e escritório administrativo, à Av. Presidente Vargas, 197 - Conj. 203 e seu Foro é o da Comarca de Belém. § Único: Poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do Território brasileiro; Art. 3º: Tem a sociedade por objeto a atividade pastoril em todas as modalidades; § Único: Poderá a Sociedade dedicar-se, direta ou indiretamente, inclusive mediante a participação em empresas, a outras atividades de qualquer natureza, tais como a indústria e comércio, a exportação e a importação que vierem a ser reputadas convenientes aos interesses sociais; Art. 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º: - Tem a sociedade o capital autorizado de Cr\$ 25.800.287,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos mil e duzentos e oitenta e sete cruzeiros),

representado por 25.800.287 (vinte e cinco milhões, oitocentos mil e duzentos e oitenta e sete) ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) assim distribuído: — Cr\$ 6.450.072,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e setenta e dois cruzeiros) representados por 6.450.072 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e setenta e duas) ações ordinárias; - Cr\$ 2.610.193,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil, cento e noventa e três cruzeiros) representados por 2.610.193 (dois milhões, seiscentos e dez mil, cento e noventa e três) ações preferenciais classe "A"; e Cr\$ 16.740.022,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil e vinte e dois cruzeiros) representados por 16.740.022 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil e vinte e duas) ações preferenciais classe "B". § 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. § 3º - As ações preferenciais classe "A" provenientes da aplicação no projeto de recursos dos Incentivos Fiscais oriundos do Decreto-Lei 756/69, são obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no recebimento de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; b) recebimento de bonificações, em novas ações da mesma categoria e classe, juntamente com as ordinárias e preferenciais classe "B", em decorrência da capitalização da correção monetária dos valores contabilizados no ativo da sociedade. § 4º - As ações preferenciais classe "B", provenientes da aplicação, no projeto, de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, oriundos dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei 1376/74, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 anos, na forma do disposto no art. 19 do mencionado diploma legal e assegurarão aos seus titulares, participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-Lei. Art. 6º - A sociedade poderá emitir títulos singulares ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Art. 7º - E vedada a conversão: I) de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas; II) de ações preferenciais de uma classe em outra. Art. 8º - Obrigar-se-á a Diretoria, a pedido de qualquer acionista: I) a desdobrar seus títulos singulares em múltiplos ou reunir estes naqueles; II) formalizar nos livros próprios da sociedade as transferências de propriedade de ações respeitadas as limitações legais aplicáveis à matéria. § 1º - Os acionistas interessados no desdobramento e/ou na unificação de ações de que trata o caput deste artigo deverão pagar à sociedade as despesas oriundas dos novos certificados utilizados naquelas operações. § 2º - Nos cinco dias que precederem o da realização da Assembleia Geral, a Diretoria não efetivará qualquer das operações mencionadas no "caput" deste artigo. Art. 9º - Será efetivada

por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, e independentemente de aprovação pela Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de qualquer tipo de ações, para serem subscritas com dinheiro e/ou com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da sociedade, respeitadas as determinações legais sobre a matéria. Art. 10. - A emissão de ações ordinárias para serem integralizadas em bens ou créditos dependerá da prévia autorização da Assembléia Geral, obedecido o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto-Lei 2.627/40. Art. 11. - Não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais emitidas na forma descrita no art. 9º deste Estatuto, ressalvadas as disposições legais previstas no § 3º do Art. 46 da Lei nº 4.728 de 14.07.65. Art. 12. - Os certificados ou títulos que representem as ações serão sempre assinados por dois diretores. Art. 13. - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo restante para ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. Art. 14. - De acordo com o item II do § 9º do Art. 2º do Decreto-Lei 756/69, é inaplicável às ações preferenciais a norma contida no § único do Artigo 81 do Decreto-Lei nº 2627/40. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral - Art. 15. - A Assembléia Geral da Sociedade reunirá ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem; Art. 16. - Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Art. 17. - A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Presidente e, na ausência deste, ao acionista que os presentes à reunião elegerem. § Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos. CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 18. - Será a Sociedade administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, exercendo as funções de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Art. 19º - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais, podendo ser reeleitos e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até à data da posse de seus substitutos. § 1º - Os diretores deverão tomar posse de seus cargos dentro de 15 (quinze) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". § 2º - A Assembléia Geral que reeleger diretor também o considerará empossado. Art. 20º - Os diretores distribuirão entre si, as atribuições e serviços de administração da Sociedade. Art. 21º - A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, respeitado o disposto aos parágrafos deste artigo. § 1º - Em

caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria deverá ser logo convocada a Assembléia Geral a fim de ser procedido o seu preenchimento, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores. § 2º - O diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago na Diretoria servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do Diretor Substituído. Art. 22º - É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupar, a utilização da denominação da Sociedade para atos, que de qualquer natureza tais como o de prestação de fiança, abono e aval, sempre que estranhos ao Objeto Social. Art. 23º - Para garantia de sua gestão cada diretor caucionará, antes de sua posse 1.000 (hum mil) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos. Art. 24º - Respeitado o disposto no Art. 25 (vigésimo quinto) deste Estatuto, a representação negocial e judicial, ativa e passivamente da Sociedade assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais, competem a qualquer dos diretores indistintamente. Art. 25º - Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria; a) aquisição e alienação de bens imóveis; b) gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; c) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes do capital de sociedade de qualquer natureza; d) criação e extinção de dependências da sociedade, como disposto no parágrafo único do Art. 2º (segundo) deste Estatuto; e) dedicação às atividades sociais a que se refere o parágrafo único do Art. 3º (terceiro) deste Estatuto; f) emissão e colocação de ações dentro do limite do capital autorizado, como disposto no Art. 9º (nono) deste Estatuto; g) proposta a Relatórios de qualquer natureza à Assembléia Geral, assim como a convocação deste órgão social. Art. 26º - As decisões de Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria"; Art. 27º - A Diretoria perceberá: a) a remuneração mensal fixas anualmente pela Assembléia Geral Ordinária; b) gratificação de 2% sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social. § 1º Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração mensal e a gratificação anual referidas neste artigo. § 2º - O diretor Vice-Presidente, quando exercer cumulativamente a Presidência da sociedade, apenas perceberá a remuneração e a gratificação atribuídas ao seu cargo original. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Art. 28º - O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes acionistas ou não residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que fixará os honorários por sessão a que comparecerem. § Único - É assegurado aos proprietários de ações preferenciais o direito de

eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Art. 29º — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros, em cada reunião, elegerem para essa função. § único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita ao serem eleitos. Art. 30º — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 31º — O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais cabíveis, as boas normas contábeis e este Estatuto, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos e financeiros do período social e então encerrado. Art. 32º — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para formação de RESERVA LEGAL a qual não ultrapassará 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; b) quantia correspondente ao imposto de renda, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, caso não gozasse de isenção, para constituir o "FUNDO PARA AUMENTO DO CAPITAL" — Decreto 756/69; c) quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "A" em circulação para constituir o "FUNDO PARA PAGAMENTO DE DIVIDENDOS FIXOS AS AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE "A"; d) A quantia correspondente ao valor necessário a constituição do Fundo para Pagamento de Dividendos as ações preferenciais Classe B em circulação; e) quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação para formar o FUNDO PARA PAGAMENTO DE DIVIDENDOS MÍNIMOS ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS"; f) 6% (seis por cento) para constituir o "FUNDO PARA GRATIFICAÇÃO À DIRETORIA". Art. 33º — A quantia que remanescer após as deduções estabelecidas no Art. anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, consideradas propostas da Diretoria e a manifestação do Conselho Fiscal, reputar convenientes à Sociedade. Art. 34º — Para pagamento de dividendos pela sociedade será adotado o critério "Pro rata Temporis". Belém (Pa), 25 de outubro de 1976. LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA, Diretor-Presidente - ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA, Diretor Vice-Presidente. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A. examinaram detidamente os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria daquela empresa, datada de 25 de outubro de 1976, e relativa: 1) Transformação das atuais ações preferenciais de classe única em ações preferenciais de classe "A"; 2) Criação das ações preferenciais de classe "B"; 3) Elevação do Capital autorizado para Cr\$ 25.800.287,00; 4) Consolidação dos Estatutos Sociais. Considera-

mos as medidas sugeridas como de interesse para a Sociedade, na atual fase de desenvolvimento dos negócios sociais além de estarem de acordo com a adequação do Projeto da Empresa aprovado pela SUDAM, pelo que com elas concordamos e recomendamos à aprovação da Assembléia Geral de acionistas. Belém (Pa), 25 de outubro de 1976. AA) MIGUEL LOPES, CARLOS DINIZ e JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO — Conselheiros Fiscais. Logo após o Sr. Presidente colocou em discussão as matérias contidas nos documentos que haviam sido por mim lidos, e como nenhum dos presentes se manifestassem, apresentou-as à votação, sendo aprovados por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente informou que em consequência das decisões ora adotadas pela Assembléia Geral o Capital da Sociedade passa a apresentar-se da seguinte forma: AUTORIZADO — Cr\$... 25.800.287,00 dividido em 6.450.072 ações ordinárias; 2.610.193 ações preferenciais de classe "A"; e 16.740.022 ações preferenciais de classe "B". SUBSCRITO — Cr\$ 3.978.264,00 dividido em 1.113.780 ações ordinárias; e 2.864.484 ações preferenciais de classe "A". INTEGRALIZADO — Cr\$ 3.723.973,00, dividido em 1.113.780 ações ordinárias e 2.610.193 ações preferenciais de classe "A". A SUBSCREVER Cr\$22.076.314,00 dividido em 5.336.292 ações ordinárias e 16.740.022 ações preferenciais de classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse requerida, o presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da qual determinou fosse lavrada no livro próprio a respectiva ata cujas assinaturas comprovarão ter sido lida e aprovada por todos os acionistas que da reunião participaram. aa) Leote Pimentel Piqueira — Vera Maria Baena Piqueira — Antonio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira — Idalina Carlos Santos Silva Piqueira — Carivaldo Alves Feio — Tereza de Jesus Piqueira de Andrade. Belém (Pa), 25 de outubro de 1976.

Confere com o original, transcrito no Livro de Atas da Assembléia Geral.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA
Presidente da Ass. Geral

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada em número de uma (1).

Belém, 28 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Mattos
Tabeliã Vitalícia

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29.10.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2.135/76, a 1ª Via da presente

Ata de Agropecuária Santo Antonio S/A.
Belém, 29 de outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. N° 5667 - Dia: 04.11.76)

**PEDRO
CARNEIRO S/A-
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

CGC/MF n° 04.905.477/0001-77

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social à Trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém, (Pa), às 10 horas do dia 08 de novembro de 1976, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária - 2ª convocação, realizada em 13.04.76.

2. O que ocorrer.

Belém, 26 de outubro de 1976.

Ass: Armando Rodrigues Carneiro
Oziel Rodrigues Carneiro
Evandro Coelho
Osmar Pereira Simão

Diretores

(Ext Reg. n° 5606 -- Dias 28,30.10 e 4.11.76)

**São Bernardo
Industrial S/A**

CGC-04918447/0001-3

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de São Bernardo Industrial S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de novembro de 1976, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social à Rua do Arsenal, n° 380, para deliberarem sobre o seguinte:

a) - Re-Ratificar a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril de

1976, em virtude da mesma ter sido realizada sem a publicação do Balanço, dentro do prazo estabelecido em Lei.

b) - O que ocorrer.

Belém, 01 de novembro de 1976.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
P/Diretoria

(T. n° 00090 - Reg. n° 5.664 - Dias: 2, 4, e 5/11/76)

**"Pecbrás"
Companhia Pecuária
Brasileira**

C. G. C. 04.797.395/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA —
Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECBRAS — Companhia Pecuária Brasileira, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12 de novembro de 1976, às 8 horas em sua sede social, sita à Rua Quintino Bocaiuva n° 1574, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-

1)- Alteração parcial dos Estatutos Sociais (Capítulo II) do CAPITAL E DAS AÇÕES), Artigo 4º em atendimento as recomendações da Sudam - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, correspondente a aprovação da adequação técnica financeira do projeto agropecuário;

2) - Consolidação dos Estatutos Sociais;

3- Outros assuntos de interesses sociais.
Belém, 25 de outubro de 1976.

a) Ilegível

PECBRÁS—COMPANHIA PECUÁRIA
BRASILEIRA

A Diretoria

(T. n° 00082 - Reg. n° 5628 - Dias 30.10 e 2. 4.11.76)

**Agro Pecuária
Pará-Garça S.A.**

CGC-MF N° 05.428.032/0001-73

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Pará-Garça S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da empresa, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08 (oito) horas do dia 12 de novembro de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais visando a criação de novo cargo de Diretor;

b) — Eleição de novo membro da Diretoria e fixação dos seus respectivos honorários.

c) — Outros assuntos de interesse social.
Santana do Araguaia, 1º de novembro de 1976.

PEDRO PAULO DE SOUZA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5657 — Dias: 2, 4, 5.11.76)

Inajá-Porã Agroindustrial S.A.

CGC-MF Nº 05.428.024/0001-60

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 08 (oito) horas do dia 12 de novembro de 1976, na sede social da empresa, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais da empresa para a criação de novo cargo de Diretor;

b) — Eleição de novo membro da Diretoria da empresa e fixação do seu respectivo honorário.

c) — Outros assuntos de interesse social.
Santana do Araguaia, 1º de novembro de 1976.

PEDRO PAULO DE SOUZA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5658 — Dias: 2, 4, 5.11.76)

Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. - (MF) 04.933.446/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA; a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5 Icoaraci-Belém-Pará, no próximo dia 12 (doze) de novembro de 1976, às 10:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, de modo a adequá-lo à Sistemática de Incentivos Fiscais estabelecida pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

b) Consolidar os Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 01 de novembro de 1976

EDDY ALBERTO CURY

Diretor Superintendente

(T. nº 00092 - Reg. nº 5676 - Dias 4, 5, 6/11/76)

Curbel Comércio e Indústria S.A.

C.G.C nº 05.083.092/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Curbel Comércio e Indústria S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de novembro do corrente ano, às dezesseis horas, na sede da sociedade na rua Santo Antonio, nº 316 - 8º andar, nesta cidade a fim de deliberarem sobre alterações na Composição da Diretoria e preenchimento de cargos vagos.

Belém, Pará, 26 de outubro de 1976

HENRIQUE FLANZER

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5659 - Dia 4, 5, 6/11/76)

Mapasa - Madeiras do Pará S.A.

C.G.C. - 04.894.960/0001-01

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de Novembro próximo vindouro, às 20 horas na sede social, à Praça Magalhães nº 333, para deliberarem sobre a alienação de 8 lotes de terras situados na Praia de São Francisco, no Loteamento denominado JARDIM SÃO FRANCISCO na ilha do Mosqueiro, e sobre o que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1976

a) **ANTONIO PEREIRA VINAGRE**

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5631 Dias: 30/10, 2,4/11/76)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

Reg. GEMEC-RCA-220-75/185

CGC(MF) 04.896.759/0001-55

Capital Autorizado	Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 64.326.317,00
Capital Realizado	Cr\$ 64.113.766,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA -, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de novembro de 1976, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138,

quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais, da qual, inclusive, constará alteração do art. 43 e seu parágrafo, no tocante à distribuição dos lucros dos exercícios.

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1976

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Dir. Presidente

CPF- 000840342

(Ext. Reg. nº 5645 - Dias 30.10 e 2, 4.11.76)

Pará Industrial S.A.

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de setembro de 1976, em sua sede social, à Travessa Djalma Dutra nº 263, reuniram-se os acionistas de Pará Industrial S.A., convocados por Edital publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o principal objetivo da reunião era o de apreciar o Relatório da Diretoria, eleição dos membros do Conselho Fiscal. Para tanto, esclareceu que se encontravam sobre a mesa os documentos necessários ao estudo e pronunciamento da Assembléia, inclusive o Relatório da Diretoria. Decorrido o tempo necessário ao exame da matéria, o Sr. Presidente pôs em votação o Relatório da Diretoria, havendo a sua aprovação, por unanimidade, nos termos em que se acha redigido. Para que constasse em Ata, mandou o Sr. Presidente que fosse lido o Relatório da Diretoria, que assim se acha redigido: "Senhores Acionistas" — Subtemos à apreciação de V. Sas. a documentação referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1976, por onde se verifica um resultado positivo da ordem de Cr\$ 879.674,58, após serem deduzidas as depreciações e provisões para devedores duvidosos. É dever desta Diretoria sugerir a essa Assembléia a adoção de medidas destinadas **APLICAÇÃO DESTE RESULTADO:** Assim recomendamos seja valor distribuído nas seguintes contas: a) Cr\$ 40.087,45 correspondente a 5% do lucro, a contabilizar como Reserva Legal, por imperativo da lei de Sociedades Anônimas; b) Cr\$ 77.925,58, como Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, como benefício de isenção do Imposto de Renda; c) Cr\$ 39.038,26 a serem distribuídos entre os empregados da empresa, correspondente a 5% do lucro industrial, na forma dos Estatutos Sociais; d) Cr\$ 80.174,88, parte a ser atribuída à Diretoria, na forma de gratificação, pelo excelente desempenho no decorrer do exercício; e) Cr\$ 216.000,00 referente à remuneração de 5% do capital social, a serem distribuídos sob a forma de dividendos; f) Cr\$ 426.448,41, remanescente do lucro, a ser contabilizado em Reserva para Aumento de Capital, para posterior incorporação, atendendo em parte à Reserva que se destina como amparo à isenção de 50% do Imposto de Renda, para as empresas com atuação na área da SUDAM".

Terminada a leitura desse documento aprovado, o sr. Presidente esclareceu que nesta As-

sembléia deveriam ser eleitos os membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício social. Com a palavra o acionista João Antonio Garcia, propôs a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal pelo excelente desempenho durante o exercício encerrado. Posta a proposição em votação do Sr. João Antonio Garcia, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim constituído o Conselho Fiscal: Membros Efetivos — Laurival da Silva Pairedes, Antonio Luis da Paixão Melo, Milton Monte e para suplentes, Antonio Moura Carreira, José Maria Oliveira da Paz e Celestino Alves de Azevedo.

Como nada mais houvesse a ser tratado na reunião, o Sr. Presidente declarou os trabalhos encerrados, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelos acionistas presentes.

A presente Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada às folhas 17 e verso 18 do livro de Atas de Assembléias Gerais.

BERNARDINO G. A. HENRIQUES

Diretor Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 04 de maio de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20 de outubro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2083/76, a 1ª Via da presente Ata de Pará Industrial S/A..

Belém, 20 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. nº 5672 — Dia 04.11.76)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado	Cr\$ 45.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 24.000.000,00
Capital Integralizado	Cr\$ 24.000.000,00

Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social à Fazenda Barreira Branca, neste Município de Marabá, Estado do Pará, presentes acionistas titulares de 24.000.000 de ações com direito a voto, representando cem por cento do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio, realizou-se a presente Assembléia Geral Ordinária, convocada através de Carta-Circular expedida pela Diretoria em 1º de outubro em curso, vazada nos seguintes termos: — **“BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA — C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86, Marabá (PA), 1º de outubro de 1.976. Senhor Acionista: — Vimos convidá-lo a participar da Assembléia Geral Ordinária que faremos realizar na sede social, à Fazenda Barreira Branca, neste Município de Marabá, Estado do Pará, às dez horas do dia 12 de outubro de 1976, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1975; b) — Preenchimento de vagas existentes na Diretoria e eleição do Conselho Fiscal; c) — fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Saudações. Tomaz Edison de Andrade Vieira — Diretor-Presidente”.** Verificando a presença da totalidade dos acionistas e a regularidade da convocação desta Assembléia, o Senhor Tomaz Edison de Andrade Vieira, na forma do Estatuto Social, declarou-a instalada e assumiu a Presidência da Mesa, convidando o Dr. Germano Vilhena de Andrade, representante das acionistas Bamerindus S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima, para servir como secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos fazendo referência ao fato de ter sido a Empresa constituída em Assembléia Geral realizada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, com o objetivo de atuar na área da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, tendo adquirido personalidade jurídica em dois de dezembro do mesmo ano, data da aprovação pela Junta Comercial do Estado

do Pará, do respectivo processo de constituição, sendo a ata publicada no “Diário Oficial” deste Estado, edição de cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco e, em seguida, pediu à Assembléia que se manifestasse sobre o Balanço Geral, Demonstração da Conta “Lucros e Perdas”, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de mil novecentos e setenta e cinco, tudo posto a disposição dos acionistas no tempo hábil. Como não houvesse manifestação alguma o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passando ao item “b” da ordem do dia, por sugestão do Sr. Edgard Guilherme Kleinke, representante da acionista Bamerindus S/A — Financiamento, Crédito e Investimento, o plenário de forma unânime elegeu o Sr. Pedro Martinez Cebrian, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Baltazar Carrasco dos Reis nº 2962, portador da Carteira de Identidade - nº 425.855, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 138.104.999-00, para o cargo de Diretor-Técnico, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1980, e decidiu que o cargo de Diretor-Administrativo permanecesse vago até a próxima Assembléia Geral Ordinária, conforme faculta o Artigo 7º do Estatuto Social; e reelegeu os Senhores Bruno Haun, brasileiro, casado, auditor independente, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Motta — nº 3.650, portador da carteira de identidade nº 134.651, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.225.869-20; Mauro Afonso Pinto Cezimbra, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Presidente Kennedy nº 3.080, 1º andar, portador da carteira de identidade nº 261.807, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 002.427.058; Luiz Carlos Sálvato, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Professor Luiz Cesar nº 314, portador da carteira de identidade nº 6.207, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Paraná, C.P.F. nº 084.968.979-15, como membros efetivos do Conselho Fiscal e os Srs. Waldomiro Luby, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti nº 777, portador da carteira de identidade nº 151.899 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.401.429-49; Flávio Prestes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Joaquim Américo Guimarães nº 110, portador da carteira de identidade nº 151.011, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.881.299-34; Francisco de Assis Andrade, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde do Rio Branco nº 1541-B, portador da carteira de identidade nº 256.757, expedida

pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 002.305.291-00 como membros suplentes. Dando sequência aos trabalhos — item “c” a Assembléia por unanimidade decidiu que o Diretor-Técnico perceberá honorários mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e que os demais Diretores Presidente, Vice-Presidente e Comercial não perceberão honorários no corrente exercício; e fixou em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais os honorários dos membros do Conselho Fiscal e em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), também anuais, para os membros suplentes. Esgotada a ordem do dia e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra deixada livre pela Presidência, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos demais acionistas. Marabá (PA), 12 de outubro de 1976. (aa) Tomaz Edison de Andrade Vieira, Germano Vilhena de Andrade, Cláudio Enoch de Andrade Vieira, pp. José Eduardo de Andrade Vieira, Germano Vilhena de Andrade—procurador, Bamerindus S/A Administração e Serviços — Flávio Prestes — Diretor-Gerente, Bamerindus S/A Financiamento, Crédito e Investimentos — Edgard Guilherme Kleinke — Diretor, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — Germano Vilhena de Andrade — Diretor, Bamerindus S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Germano Vilhena de Andrade — Diretor, Bamerindus S/A Corretora de Seguros — João Gilberto Possiede — Diretor-Presidente, Bamerindus S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Jurandy Antonio Pereira — Diretor-Presidente, Bamerindus S/A — Crédito Imobiliário — Miguel Munhoz da Rocha e Luiz Fernando Correia — Diretores, Banco Bamerindus de Investimento S/A — Mathias Vilhena de Andrade — Diretor, Bamerindus — Companhia de Seguros — Paulo Branco Pereira — Diretor-Gerente.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de outubro de 1.976, lavrada no Livro Próprio.

Marabá (PA), 12 de outubro de 1976
GERMANO VILHENA DE ANDRADE
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 29 de outubro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabellião Substituto

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2131/76, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Ind. S/A.

Belém, 29 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. nº 00091 Reg. nº 5666 — Dia: 4/11/76)

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado.....Cr\$45.000.000,00

Capital Subscrito.....Cr\$24.000.000,00

Capital Integralizado.....Cr\$24.000.000,00

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social à Fazenda Barreira Branca, neste Município de Marabá, Estado do Pará, presentes acionistas titulares de 24.000.000 de ações com direito a voto, representando 100% do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro Próprio, realizou-se esta Assembléia Geral Extraordinária, convocada por carta-circular expedida pela Diretoria em 13 de outubro de 1.976, redigida nos seguintes termos: “BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL Sociedade Anônima - C.G.C. M.F. nº 05.162.045/0001-86 - Marabá (PA), 13 de outubro de 1.976 - Senhor Acionista - Temos a satisfação de convidá-lo para participar da Assembléia Geral Extraordinária que faremos realizar, na sede social à Fazenda Barreira Branca neste Município de Marabá, Estado do Pará, às dez horas do dia 25 de outubro de 1976, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 91.797.034,00 (noventa e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros), mediante: a.1.- A emissão de 14.250.000 - (quatorze milhões e duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representadas por Recursos Próprios através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de 90 dias à critério da Diretoria. a.2. - A emissão de 32.547.034 (trinta e dois milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e trinta e quatro) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma - Tipo “A”, a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, oriundos de incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74; b) - reforma parcial do Artigo 5º do Estatuto Social; c) - consolidação do

Estatuto Social. Saudações - (a.) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Diretor-Presidente? Verificando a presença da totalidade dos Senhores Acionistas e a regularidade da convocação desta Assembléia, o Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, na forma do Estatuto Social, declarou-a instalada, assumiu a presidência da Mesa convidando o Dr. Germano Vilhena de Andrade - representante das acionistas BAMERINDUS S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e BANCOS BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima, para servir como secretário. Constituída, assim a Mesa, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos fazendo referência ao fato de que através da Resolução nº 2693, de vinte e sete de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (27.08.76), o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL - SUDAM, declarou o projeto da empresa como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia e, conseqüentemente, merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados pelo Órgão e da Isenção do Imposto de Renda, fixando a participação dos recursos administrados pela SUDAM em Cr\$ 47.547.034,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) correspondentes a 307.549 ORTN's/ julho/76; que, em consequência, seria necessário proceder a elevação do capital autorizado da Empresa, a reformulação do seu Estatuto, de maneira a enquadrá-lo às normas do Decreto-Lei nº 1.376/74, instituidor do "Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM", tornando necessário sejam logo promovidas as medidas adequadoras. Dito isso, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta e cujos termos são estes: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: - 1 - Vimos propor o aumento do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 91.797.034,00 (noventa e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros), mediante a emissão de 14.250.000 (quatorze milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), representadas por Recursos Próprios através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de 90 dias à critério da Diretoria; e a emissão de 32.547.034 (trinta e dois milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e trinta e quatro) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma - tipo "A", a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, oriundos de incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74. 2 - Aprovada esta proposta o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 91.797.034,00 (noventa e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) representado por 91.797.034

ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) assim distribuído: — Cr\$... 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) representados por 38.250.000 (trinta e oito milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr\$ 47.547.034,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) representados por 47.547.034 (quarenta e sete milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e trinta e quatro) ações preferenciais classe "A"; Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representados por 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas classe "B"; § 1º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais - § 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria; § 3º - As ações preferenciais classe "A" serão integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, oriundos dos incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1376/74, combinado com o Decreto-Lei nº 1419 de 11.09.75, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma do disposto no Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais, nos termos do Artigo 8º - § 2º do aludido Decreto-Lei; § 4º - As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas, observadas as disposições específicas da legislação aplicável a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e pelo Decreto-Lei nº 1338/74. Serão intransferíveis na forma da legislação em vigor e lhes serão assegurados os seguintes direitos: - a) - prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor nominal de cada ação; b) prioridade no reembolso do capital social sem direito a Prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; c) - participação integral, sem restrições, no aumento de capital decorrente da incorporação de reservas e lucros e da reavaliação do ativo. § 5º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. § 6º - Somente aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas ações nos casos de aumento de capital social, na proporção das que já possuírem, dentro do prazo que a Assembléia Geral Autorizar, respeitadas as peculiaridades da legislação sobre o assunto, em especial os ditames do § 3º do Artigo 46 da Lei 4728/65. § 7º - As ações são indivisíveis em relação a Sociedade e os certificados ou títulos que as representem serão sempre assinados por dois Diretores - § 8º - A emissão e colocação das ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, respeitadas as determinações legais vigentes sobre

a matéria. § 9º) - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado no prazo máximo de um ano". 3 - É esta, Senhores Acionistas nossa proposta para aumento do capital autorizado e reforma do Estatuto, que inicialmente submetemos à apreciação dos Senhores Membros do Conselho Fiscal para posterior deliberação de V.Sas. Marabá (PA), 13 de outubro de 1976. Tomaz Edison de Andrade Vieira, José Eduardo de Andrade Vieira, Cláudio Enoch de Andrade Vieira. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da BAME-RINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL Sociedade Anônima, no final assinados, reunidos na sede social da Empresa, tendo tomado conhecimento e examinado a proposta da Diretoria, visando o aumento do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 91.797.034,00 mediante a emissão de 14.250.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, representadas por Recursos Próprios, através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de 90 dias à critério da Diretoria, e a emissão de 32.547.034 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, tipo "A", a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, oriundos de incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, bem como a consequente reforma do Artigo 5º do Estatuto, são de parecer que a referida proposta merece integral aprovação dos Senhores Acionistas por consultar os interesses sociais. Marabá (PA), 13 de outubro de 1976. (aa.) Bruno Haun, Mauro Afonso Pinto Cezimbra e Luiz Carlos Sálvato. "Concluída a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e como não houvesse manifestação, submeteu-a a votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, informou o Sr. Presidente que diante da representação da totalidade dos Senhores Acionistas, poderia ser dispensada a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento com recursos próprios, desde que fosse realizada nesta oportunidade, o que foi aceito por todos de forma unânime. Assim o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à preparação dos boletins e da lista de subscrição do aumento. Reiniciados os trabalhos, foram os citados documentos aprovados por unanimidade. Prosseguindo, declarou o Sr. Presidente que em razão das deliberações ora adotadas, pela Assembléia, ficava aumentado o capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 91.797.034,00 (noventa e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) e alterado o artigo 5º do Estatuto Social, esclarecendo, todavia, que essas medidas só se tornarão efetivas após a aprovação pela Junta Comercial do Pará. Passando ao item "c" da ordem do dia, o plenário aprovou a consolidação do Estatuto Social, o qual tem esta

redação: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da demoninação, sede, objeto e Duração - Artigo 1º - BAME-RINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL Sociedade Anônima, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de Marabá, Estado do Pará, à Fazenda Barreira Branca, podendo, a juízo da Diretoria instalar filiais, dependências, escritórios em qualquer localidade do Território Nacional. Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto: - agro-pecuária, reflorestamento e industrialização de seus produtos bem como outras atividades de interesse para o desenvolvimento na área de atuação da Superintendência da Amazônia - SUDAM - Parágrafo Único - Os projetos serão implantados de acordo com as normas e orientação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. - Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - CAPÍTULO II - Artigo 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de CR\$... 91.797.034,00 (noventa e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) representado por 91.797.034 ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) assim distribuído Cr\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) representados por 38.250.000 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr\$ 47.547.034,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) representados por 47.547.034 (quarenta e sete milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e trinta e quatro) ações preferenciais classe "A"; Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) representados por 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas classe "B"; Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais - Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria - Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais classe "A" serão integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, oriundos dos incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1376/74, combinado com o Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma do disposto no Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais nos termos do Artigo 8º - § 2º do aludido Decreto-Lei. - Parágrafo Quarto - As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas, observadas as disposições específicas da legislação aplicável a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e pelo Decreto-Lei nº 1338/74 Serão intransferíveis na forma da legislação em vigor e lhe serão assegurados os seguintes direitos: - a) - prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor

nominal de cada ação; b) - prioridade no reembolso do capital social, sem direito a Prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; c) - participação integral, sem restrições, no aumento de capital decorrente da incorporação de reservas e lucros e da reavaliação do ativo. - Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Parágrafo Sexto - Somente aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas ações nos casos de aumento de capital social, na proporção das que já possuírem, dentro do prazo que a Assembléia Geral autorizar, respeitadas as peculiaridades da legislação sobre o assunto, em especial os ditames do § 3º do Artigo 46 da Lei nº 4728/65 - Parágrafo Sétimo - As ações são indivisíveis em relação a Sociedade e os certificados ou títulos que as representem serão sempre assinados por dois Diretores. Parágrafo Oitavo - A emissão e colocação das ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, respeitadas as determinações legais vigentes sobre a matéria. Parágrafo Nono - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado no prazo máximo de um ano".

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de nacionalidade brasileira, acionista ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Comercial, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Técnico, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, os quais exercerão seus mandatos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Parágrafo Único - O cargo de Diretor Técnico será obrigatoriamente exercido por um agrônomo ou engenheiro-florestal, legalmente habilitado para o exercício profissional perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Artigo 7º - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, mediante a caução de 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais serão inalienáveis até a aprovação pela Assembléia Geral das contas da Administração de que tiver participado. Art. 8º - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor-Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia coletiva, a Diretoria convocará a Assembléia Geral e exercerá suas funções até o momento da instalação da mesma. Parágrafo Segundo - No caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento por mais de seis meses de qualquer Diretor, a Diretoria declarará vago o cargo e convocará um acionista para preenchê-lo, até se reunir a primeira Assembléia ou até a cessação do impedimento. Artigo 9º - Compete à diretoria resolver todos os negócios

previstos neste Estatuto e que constituem objeto social, bem assim os que embora não expressamente mencionados, tenham direto interesse social, pelo que fica investida dos mais amplos poderes, para livremente, praticar todos os atos de gestão e administração entre outros: a) - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) - acordar, concordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação; c) - constituir procuradores "ad iudicia" e "ad negotia"; d) - representar a sociedade perante qualquer autoridade administrativa e repartições públicas; e) - emitir cheques, movimentar contas-correntes, aceitar, avalar e endossar títulos, realizando toda e qualquer operação bancária e de crédito; f) - adquirir, alienar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, contrair empréstimos para a sociedade mesmo hipotecários ou mediante garantia de penhor mercantil, industrial ou rural de bens sociais, com qualquer entidade jurídica ou de direito público ou privado, podendo renunciar direitos e firmar compromissos de qualquer natureza; g) - assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam responsabilidade social, ficando expressamente proibido os aceites de favor, fianças e outras obrigações que resultem apenas no interesse de terceiros; h) - constituir procuradores em nome da Sociedade, traçando-lhes os limites de suas atribuições. - Parágrafo Único - Nos atos rotineiros da Sociedade, bastará a assinatura de um Diretor. - Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando convocada por qualquer Diretor e, suas deliberações, havendo "quorum" de Diretores eleitos, serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. - Artigo 11 - Poderes Atribuídos ao Diretor-Presidente: a) - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais e decidir sobre todos negócios e todas as questões de interesse da Sociedade que, de acordo com este Estatuto, ou por lei, não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral de Acionistas; b) - propor os dividendos na forma estabelecida neste Estatuto, podendo autorizar o seu pagamento logo após o encerramento do Balanço, "ad referendum" da Assembléia Geral; c) - preparar o relatório, o balanço e contas anuais a serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária. Artigo 12 - Poderes atribuídos ao Diretor-Vice-Presidente: a) - colaborar com o Diretor-Presidente nas tarefas que lhe são afetas e substituí-lo em seus impedimentos; b) - colaborar com os Diretores Comercial e Administrativo nos planos gerais da Sociedade; c) - substituir os Diretores Comercial e Administrativo em suas faltas ou impedimentos. - Artigo 13 - Compete ao Diretor Técnico: exclusivamente a direção do Departamento-Técnico, independentemente da direção geral da Empresa, gozando de autonomia em todos os planos pertinentes a sua área. Artigo 14 - Poderes atribuídos aos Diretores Comercial e Administrativo: a) dirigir os negócios da Sociedade, executando todas as funções necessárias e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes outorgados à Diretoria, ou autorizados por este Estatuto; b) levar a efeito as decisões da Diretoria, dentro dos poderes outorgados pelo presente Estatuto. - Artigo 15 - A remuneração dos Diretores será

estabelecida pela Assembléia que os elege. Parágrafo Único - Os honorários do Diretor-Técnico não poderão ser inferiores a seis salários mínimos regionais, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 5194 de 24.12.66 - CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e fixar os honorários da Diretoria e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada nos termos da lei e do Estatuto - Parágrafo Primeiro - Das deliberações da Assembléia Geral, cada ação ordinária dá direito a um voto. - Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá deixar de preencher um ou dois cargos na Diretoria. - Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos, por quem o substitua, convidando um acionista para secretariar os trabalhos da reunião. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição - Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe conferir, devendo reunir-se pelo menos trimestralmente. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os elege - CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo Único - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, podendo no entretanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos nos termos do Artigo 132 do Decreto-lei nº 2627/40 - Artigo 20 - Levantado o Balanço com a observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) - a quantia necessária para os dividendos devidos aos acionistas. Parágrafo Único - O saldo que resultar após essas deduções, poderá ser distribuído pela Diretoria "Ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária. - Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eger o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão durante o período de liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 22 - Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral em harmonia com a legislação vigente". Esgotada a ordem do dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra deixada livre pelo Sr. Presidente, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos demais acionistas. Marabá, 25 de outubro de 1976. (aa) Tomaz Edison de Andrade Vieira, Germano Vilhena de Andrade, BAMERINDUS S/A — ADMINIS-

TRAÇÃO E SERVIÇOS - Flávio Prestes - Diretor-Gerente, pp. José Eduardo de Andrade Vieira - Germano Vilhena de Andrade - Procurador, Cláudio Enoch de Andrade Vieira. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima - Germano Vilhena de Andrade - Diretor, BAMERINDUS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Germano Vilhena de Andrade - Diretor, BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A - Mathias Vilhena de Andrade - Diretor, BAMERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Miguel Munhoz da Rocha e Luiz Fernando Correia - Diretores, BAMERINDUS S/A CORRETORA DE SEGUROS - João Gilberto Possiede - Diretor-Presidente, BAMERINDUS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Jurandy Antonio Pereira - Diretor-Presidente, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - Paulo Branco Pereira - Diretor-Gerente, BAMERINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS - Edgard Guilherme Kleinke - Diretor.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Quarta Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 1976, e lavrada no Livro Próprio.

Marabá (PA), 25 de outubro de 1976.

GERMANO VILHENA DE ANDRADE
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 01 de novembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.159/76 a 1ª Via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Ind. S/A.

Belém, 03 de Novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo
Vice Presidente da Jucepa

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial

Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

NOME DO SUBSCRITOR	AÇÕES POSSUÍDAS	AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR REALIZADO CR\$
Bamerindus Companhia de Seguros Bamerindus S/A. Administração e Serviços	5.000.000	- 0 -	5.000.000	- 0 -
Bamerindus S/A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários	1.250.000	1.250.000	2.500.000	187.500,00
Bamerindus S/A. Corretora de Seguros	1.250.000	662.500	1.912.500	99.375,00
Bamerindus S/A. Crédito Imobiliário	1.250.000	1.837.500	3.087.500	275.625,00
Bamerindus S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	1.250.000	1.250.000	2.500.000	187.500,00
Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos	1.250.000	4.000.000	5.250.000	600.000,00
Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima	10.130.000	- 0 -	10.130.000	- 0 -
Banco Bamerindus de Investimento S/A.	1.250.000	4.000.000	5.250.000	600.000,00
Cláudio Enoch de Andrade Vieira	40.000	- 0 -	40.000	- 0 -
José Eduardo de Andrade Vieira	40.000	- 0 -	40.000	- 0 -
Tomaz Edison de Andrade Vieira	40.000	- 0 -	40.000	- 0 -
T O T A L.....	24.000.000	14.250.000	38.250.000	2.137.500,00

Marabá (PA) 25 de outubro de 1.976
a) Ilegível

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Belém, 03 de novembro de 1976

Certifico por decisão da Primeira turma,
reunida em 03.11.76, que foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 2.159/76, a 1ª Via da presente
Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Ind. S/A.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Arthur Cláudio de Oliveira Melo
Vice Presidente da Jucepa
(T. Nº 00099 - Reg. Nº 5679 - Dia: 04.11.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADAS EM 29 DE OUTUBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

MATÉRIA PENAL**RECURSO "EX OFFICIO DE "HEBEAS-CORPUS"****CAPITAL —**

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrida: Oscarina Cleide Ferreira da Silva.

Relator: Desembargador CHRISTO ALVES.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

CAPITAL —

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Sebastião Moreira de Souza.

Relator: Desembargador CHRISTO ALVES.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

SANTARÉM:

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: Francisco Rodrigues da Silva.

Relator: Desembargador CHRISTO ALVES.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, determinando, porém, o prosseguimento do inquérito policial competente.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL (Publicado no D. O. de 20.10.76).

Apelante: Oldemar Raiol Monteiro (Dr. W. Q. Bibas).

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: O Desembargador EDGARD VIANNA.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — apelante: GEELE — Administração e Participação Limitada (Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Apelado: Samuel Elias Gabby (Dr. Rosomiro Arrais).

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL — Agravante: Banco Real S/A. (Dr. Egidio Salles). Agravado: José Antonio dos Santos e s/mulher. Dra. Joselisa Kauffman). Relator: **CHRISTO ALVES**.

Decisão: Adiado por falta de número legal para julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — (Publicado no D. O. de 20.10.76).

Apelante: Fazenda Melgaço Ltda. (Dr. Antonio Villar Pantoja).

Apelada: Granja Eldorado Agro Avícola S. A. (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Relator: Desembargador **EDGARD VIANNA**.

Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apelante: Laboratório Parke Davis Ltda. (Dr. Geraldo Ferreira Lima). Apelado: Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Carlos Ferro). Relator: Desembargador **MANOEL DE CHRISTO ALVES**.

(Publicado no D. O. de 14.10.76).

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apelante: Ruy Eduardo Seligmann (Dr. Vanilson Ferreira Hesheth). Apelado: O Banco do Estado do Pará. (Dr. Paulo D'Antona). Relator: Desembargador **CHRISTO ALVES**. (Publicado no D. O. de 14.10.76).

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apelante: Inácio Lioiela Rezende. (Dr. Afonso Vitor Cardoso). Apelado: Jonas Guaneias Simões. (Dr. Jorge T. Cruz). Relator: Dr. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado em virtude de decisão pendente no Egrégio Conselho da Magistratura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Belém, 29 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 2985)

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS, EM EXERCÍCIO
MATÉRIA PENAL

RECURSO EX-OFFÍCIO de "Habeas-Corpus"

CAPITAL:

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Israel de Almeida Carneiro.

Relator: Desembargador **SILVIO HALL DE MOURA**.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CURUÇA:

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: Milton Pinheiro das Neves.

Relator: Dr. Stéleo Menezes, Juiz Convocado.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL:

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: João Mariak Pinon Frias.

Relator: Dr. Stéleo Menezes, Juiz Convocado.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL:

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Raimundo Nonato Damasceno.

Relator: Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz Convocado.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

APELAÇÃO PENAL DE CURUÇA

Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Azamor Favacho da Silva (Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Relator: Dr. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para mandar o réu a novo Juri, deixando de votar, por impedido, o Des. **ALUIZIO DA SILVA LEAL**. Presidência da Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**.

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL
 (Publicado no D. O. de 22.10.76).

Recorrente: José Aparício Euzébio. Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Relator: Desembargador **SILVIO HALL DE MOURA**. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para manter a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicado no D. O. de 22.10.76)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apelante: Maria de Lourdes Miranda Lobato (Dr. Osvaldo Reis). Apelado: Demócrito Rendeiro de Noronha (Dr. Raymundo Puget). Relator: Desembargador **ALUIZIO LEAL**.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE — Apelante: Delcio Carlos Nunes Gouvêa (Dr. Arthur Alves Ramos). Apelado: Pedro de Souza Nascimento. (Dr. Haroldo Fernandes). Relator: Desembargador **SILVIO HALL DE MOURA**. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam a sentença apelada e determinaram à Dra. Juíza a quo que, nos termos da lei, resolveva sobre o direito de pedir contas, assinado, no caso afirmativo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a prestação das referidas contas.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apelante: Albino Ferreira dos Santos (Dr. Raimundo Costa). Apelado: Eunice Serra dos Santos (Dr. Miguel Brasil). Relator: Desembargador **SILVIO HALL DE MOURA**.

Decisão: Adiado por falta de número legal para julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apelante: Emilio Sebastião Martins Lima. (Dr. Pedro Lima). Apelado: Raimundo Pinheiro Rosa. (Dr. José Maria Cardoso). Relator: Dr. **STÉLEO MENEZES**. Decisão: Adiado a pedido do Dr. Juiz Relator.

AGRAVO DE SANTARÉM — Agravante: Antonio Eduardo Portela e sua esposa e Ubaldo Francisco de Aguiar. (Dr. Armando Homem de Siqueira Cavalcante). Agravado: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém. Relator: Dr. **ROMÃO AMOEDO NETO**. Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para cassar o despacho que concedeu a medida liminar.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 2973)

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs câmaras isoladas realizada em 21 DE OUTUBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS, EM EXERCÍCIO

MATÉRIA PENAL

RECURSO PENAL ("HABEAS-CORPUS") CAPITAL
 (Publicado no D. O. de 19.10.76). Recte: João Quirino da Cruz (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal. Relatora: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM — Apte: Espólio de Luiz Dias da Costa (Dr. Miguel Brasil Cunha). Apdo: José Cândido de Araújo (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Relator: Dr. Calistrato Mattos.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir da petição inicial.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: **MADO** — Engenharia, Comércio Limitada (Dr. Cleber Saraiva dos Santos). Apdo: Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. (Dr. Afonso Vitor Cardosos). Relator: Dr. Calistrato Mattos. Decisão: Desprezada, unanimemente, a primeira preliminar suscitada; ainda preliminarmente, e vencido o Dr. Juiz Relator, anularam a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL DE PONTA DE PEDRAS — Aptes: Didimo Ferreira Tavares e s/mulher (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena). Apdos: Antonio Ferreira Martins e s/mulher (Dr. Paulo Klautau). Relator: Dr. Calistrato Mattos - Adiado a pedido do Dr. Juiz Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL — Agte: Maria do Céu Simões (Dr. Adilson Verçosa). Agvdo: Carlos

Zoghbi (dr. Pedro Lima). Relator: Desembargador ARY DA SILVEIRA. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.

(Publicado no D. O. de 19.10.76)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL apte: Sylvio de Carvalho Sobrinho (Dra. Edna Souza). Apdo: Governo do Estado do Pará (Dr. Artemis Leite da Silva). Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Aptes: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Carlos Alcantarino) e Edgar Martins de Albuquerque (Dra. Vera Couto). Apdos: Os mesmos. Relatora: Desembargadora LYDIA FERNANDES. Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento às apelações para confirmar a sentença apelada.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Carmino Afonso de Souza (Dr. José Araújo de Figueiredo). Apdo: J. Maués & Cia. Ltda. (Dr. Alberto Valente do Couto). Relator: Desembargador EDGARD VIANNA — Adiado.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Júlio Rangifo (Dr. Ary Monteiro).

Apdo: Niceas da Silva Cabral (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Relator: Desembargador EDGARD VIANA — Adiado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1976 — 2ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Bento dos Santos Gama, requerendo que seja mandado lavar sobre os bens o Auto de Penhora, nos autos de Processo de Execução movido por Construtora Crispim S/A..

Desp: À audiência do titular.

Proc. nº 306/76 — Execução.

Exeq: Pepl Luminotécnica Ltda..

Adv: Roberto Seixas Simões.

Exec: Mercantil Belém Ltda..

Sent: Visto, etc.. Não tendo havido embargos à execução e, tratando-se de dívida por quantia certa, prossiga-se a ação nos termos do Art. 680 e seguintes do C.P.C. vigente. Arbitro em 20% sobre o valor do débito os honorários do Advogado da Autora. Int..

Proc. nº 97/76 — Despejo.

Aut: Armenac Massigian.

Adv: Lulz da Cruz Loureiro.

Ré: Maria Duarte Tenório.

Sent: : Ex-positis, julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento de aluguel para decretar como decreto o despejo da locatária Maria Duarte Tenório, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel acima descrito, sob as penas da lei; condeno, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários do advogado que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Halles Financeira S/A., requerendo a desistência da ação; nos autos cíveis do Processo de Execução, que move contra Djalma da Paixão Chaves Souto.

Desp: A. Voltem conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: CREDICARD — Companhia de Turismo, Promoções e Administração, requerendo que seja baixado os autos à Contadora do Juízo, nos autos de Processo de Execução que move contra Eduardo Azedo Nunes.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. nº 152/76 — Desquite Litigioso.

Aut: Maria de Lourdes Gomes Lima.

Adv: Nathanael F. Leitão.

Réu: Heraldo Arzua Ferreira de Lima.

Desp: EM provas.

Proc. nº 389/76 — Falência.

Req: ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda..

Adv: Moacyr G. Pamplona.

Req: BRASMAQ — Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda..

Adv: Roberto Seixas Simões.

Sent: Decretou a Falência da Sociedade Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda., às 11 horas...

Proc. nº 612/75 — Sumaríssimo (Indenização).

Aut: Sabino Cardosos de Araújo Filho.

Adv: Iracelyr Rocha.

Réu: Raimundo Torres da Silva.

Desp: Remarco para o dia 03 de janeiro, às 10:30 horas. Intimem-se.

9ª VARA

Proc. nº 277/76 — Arrolamento.

Req: Coralia Barreto Negrão.

Adv: Roberto Meira.

Req: Neônio da Silva Negrão.

Sent: Vistos, etc.. Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expõem-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Fazenda Federal, para os fins de direito. I.

Proc. nº 491/75 — Ordinária.

Aut: Narciso Martins Guimarães.

Adv: Gilda da Silva Lima.

Ré: Maria Lucidéia Santos.

Desp: Recebo a execução de incompetência de fls. para discussão, com suspensão do processo principal. Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO —

ESCRIVÁ. ANA LOBATO — RESENHA DO DIA

1º DE NOVEMBRO DE 1976 - SEGUNDA-FEIRA

1ª VARA

Processo nº 499/76 — Execução.

Req: Cicero Lima, Rep. Comércio Ltda..

ADV. — Pedro Sá.

Reqd: Ipal S/A., Importação de Peças e Acessórios.

Adv. — Ari Branco.

Desp. — Homologo por sentença o acordo de fls. entre as artes Cicero Lima Rep. Com. Ltda. e Ipal S/A., ratificado por termo as fls. 20 para que produza os seus devidos e legais efeitos.

5ª VARA

Processo nº 121/76. — Execução.

Req: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv. — Iamar Palmeira.

Reqd: Jocelino Moreira.

Adv. — Dorival Pereira.

Desp. — Diga a P.M.B. sobre a indicação. A matéria restante constitui defesa e deverá ser oposta por meio de embargos, do devedor a execução no tempo oportuno.

8ª VARA

Processo nº 302/76 — Ordinária.

Req: Antonio Bedran — José Bechara Filho.

Adv. — Enivaldo Ferreira.

Reqd: Antonio Carlos Miranda Ramos Santos.

Adv. — João Dlogo.

Desp. — Em provas.

6ª VARA

Processo nº/76 — Embargos do Devedor.

Req: Copala Indústria Reunidas S/A..

Adv. — José Acreano Brasil.

Reqd: Banco do Estado do Pará S/A..

Adv. — Juary Palmeira.

Desp. — Mantem este juízo o despacho prolatado às fls. 19, devendo o ser devidamente cumprido.

8ª VARA

Processo nº 10.399/76 — Executiva.

Req: Banco da Amazônia S/A..

Adv. — Benedito Coêlho de Souza.

Reqd: B. Carvalho & Cia..

Desp. — A conta.

9ª VARA

Processo nº 476/76 — Renovatória.

Req: Carlos Navarro & Cia..

Adv. — Edilson Oliveira e Silva.

Reqd: Espólio de Júlio Ferreira F. Bastos.

Adv. — Roberto Meira.

Desp. — Diga o réu sobre os documentos.

Processo nº 225/75 — Execução.
Req: Jacy Loureiro.
Adv. — Artemis Leite da Silva.
Reqd: Espólio de Germano Pinheiro Sá.
Adv. — José Alberto Maia.
Desp. — Em provas.

10ª VARA
Processo nº .../76 — Notificação.
Req: Julieta Gomes da Silva.
Adv. — Manoel Tocantins Lobato.
Reqd: Panificadora Formosa Ltda..
Adv. — Carlos Ferro.

Desp. — Diga o autor sobre a contestação.
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 1976

2ª VARA

Cautelar

Autora: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho Frade (dv. Felício Pontes).

Réu: CAPRE — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Despacho: Como requer. Designe o Sr. Escrivão do Feito, nova data e hora para a realização da perícia, cientes as partes e cumpridas as diligências de lei. Cumpra-se e Intime-se. Belém, 21.10.76 (a) Armando Bráulio Paul da Silva..

3ª VARA

Execução

Autora: Metalúrgica Mococa S/A. (Adv. Tadeu de Jesus Silva).

Réu: EBEPA — Empresa Beneficiadora e Enlatadora da Amazônia (Adv. Antonio Abelem).

Despacho no requerimento do R.: Como requer. a) Pedro Paulo Martins.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — DIA 01 DE NOVEMBRO DE 1976

AÇÃO: — Embargos de Terceiro — 2 Vara — Nº 301/76.

Embargante: — Fátima Maria Brito Barbosa (Adv. Dr. Roberto T. Simões).

Embargado: — Landry Gomes A. Rego (Adv. Dr. Raimundo Puget.)

Despacho: — Em provas.

AÇÃO: — Despejo por Falta de Pagamento — 3ª Vara — Nº 408/76.

Autor: — Escritório Valente do Couto — Advocacia e Imóveis S/A. Ltda. (Adva. Dra. Solange Frazão do Couto).

Réus: — Gervásio Miranda Meireles e José Carlos Castro (Adv. Dr. Gervásio Meireles).

Despacho: — Sentença julgando improcedente a ação de despejo por não se caracterizar a falta de pagamento por parte do réu como alega o autor, ficando comprovado pelo réu, através do doc. de fls. 32 dos autos, a quitação dos aluguéis até o mês de agosto do corrente ano e mais ainda por ser o autor parte ilegítima para a propositura da presente ação. Assim condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa e demais cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se.

AÇÃO: — Falência — 6ª Vara — Nº 172/76.
Autora: — Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dr. Pedro Lima).
Réu: — Rádio Amazônia, Comércio e Indústria S/A. — RACISA (Adv. Dr. Burlamaqui Frelre).

Despacho: — Cumpra-se o ordenado às fls. 40 e 40v, por este Juízo, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, para que assim possa surtir todos os seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO — RESENHA DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1976

2ª VARA

Proc. nº .. — Inventário.

Aut: Nagib José Bechara.

Adv. — Frederico Coêlho.

Inv: Haalin José Bechara.

Desp. — Intime-se o inventariante para no prazo de cinco (5) dias manifestar-se sobre o requerimento de fls. 12. Belém, 29.10.76 (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

6ª VARA

Proc. nº .. — Indenização.

Aut: Alberto Pereira S. Costa.

Adva. — Maria E. Sales.

Réu: Geraldo Faustino.

Desp. — Diga a parte interessada. Belém, 21.10.76 (a) Pedro P. Martins.

9ª VARA

Proc. nº 240/75 — Busca e Apreensão.

Aut: Sul Brasileira Créd. Financ..

Adv. — Pedro Crispino.

Réu: Epal Ind. Ltda..

Desp. — Cite-se o réu. Belém, 22.10.76 (a) Maria L. Caminha Gomes.

9ª VARA

Proc. nº ... — Acidentes do trabalho.

Aut: Lídio Enedias Martins.

Adv. — Vera Couto.

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social.

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 23 de dezembro, às 10 horas. Belém, 22.10.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. nº ... — Acidentes do Trabalho.

Aut: Raimundo Renato Vilhena.

Adv. — Vera Couto.

Réu: INPS e Justino Almeida Maciel.

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 30 de dezembro, às 10 horas Belém, 26.10.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

HEBAL SARMAHO — Escrivão

(Ext. — Reg. nº 5670)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZADO DA 10ª VARA

CARTÓRIO PEPES

Dr. João Afonso de Souza Monarcha
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: MANOEL SEOANE RODRIGUES, PELO PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da décima (10ª) Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER que pelo presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, fica NOTIFICADO: Manoel Seoane Rodrigues, espanhol, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital e atualmente em

lugar incerto e não sabido, de que nos autos cíveis de Ação ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO, que contra si e José Rodrigues da Silva, que lhes move Benedito Ferreira Lima, brasileiro, casado, comerciante e proprietário, residente nesta cidade, foi apresentado por parte de seu procurador judicial advogado doutor Antonio Villar Pantoja, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº A-190, renuncia de Mandato a si outorgado pelos referidos senhores acima, réus desta ação, consoante se vê às fls. 55 e respectivos despacho de deferimento do pedido as fls. 55 verso, deste Juízo, devendo dessa forma apresentar à juízo um novo procurador judicial no prazo consignado, a fim de ter prosseguimento este processado até final sentença e sua execução, no cartório do 3º ofício cível no Palácio da Justiça, 3º andar a Praça Felipe Patroni, na forma e para todos os fins de direito. E para que chegue ao seu conhecimen-

to ou outro interessado, e ninguém de futuro alegue ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias de Setembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juiz de Direito da 10ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital
(T. nº 00096 Reg. nº 5684 Dia: 4.11.76)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Alenquer

Edital de Citação do Suplicado
com prazo de cinco dias

A Doutora Eliana Daher Abufaiad, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc.

Faço saber ao supdo. João José Sarges Brito, brasileiro, casado, comerciante, que residia nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, à travessa Lauro Sodré, nº 61, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício. Martins Comércio Importação e Exportação Ltda, firma comercial estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, move os termos de uma ação executiva, de acordo com o disposto no art. 654 do Código Civil Brasileiro, digo, art. 554 do Código de Processo Civil Brasileiro, para a cobrança de Cr\$ 52.993,80 que o mesmo é devedor à referida firma, conforme a duplicata nº 000.501, com vencimento para 20 de setembro de 1976. E como o referido supdo. se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com o prazo de cinco dias, pelo que fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências da Prefeitura Municipal de Alenquer, à Praça Desembargador Eloi Simões, onde funciona o Fórum, para responder aos demais termos da aludida Ação até final. E para que chegue ao conhecimento do devedor, mandei expedir o presente Edital, que será afixado na porta do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, (a) ilegível, Escrevente Juramentada, respondendo pelo Cartório do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. HELIANA DAHER ABUFAIAD

Juíza de Direito em exercício

(T. nº 00095 - Reg. nº 5681 - Dia 4.11.76)

P r o c l a m a s

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **MÁRIO ANTONIO SOARES RIBEIRO E ANA CRISTINA GUIMARÃES**, ele filho de Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro e Maria de Nazaré Soares Ribeiro; ela filha de Ademar Guimarães e Rosalba Pessoa de Oliveira Guimarães, — **JORGE DANIEL REGO DE SOUZA E MARIA MÔNICA MARQUES GOUVEA**, ele filho

de Manuel Rodrigues de Sousa e Rosenda Rego de Sousa; ela filha de João Moraes Gouvea e de Lina Marques Gouvea, sol: — **ISAN SANTA ROSA DOS SANTOS E SULCE MARIA DE SOUZA MEDEIROS**, ele filho de Expedito Amaral dos Santos e Deusarina Santa Rosa dos Santos, ela filha de Antonio de Oliveira Medeiros e Dulce Pereira de Souza Medeiros, solt: — **JOÃO JEREMIAS CHENE E ALIETA NAZARÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO**, ele filho de Cláudio Chene e Ana Chene, ela filha de José Wilson do Nascimento e Adelaide Queiroz do Nascimento, solt: — **ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO E MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BUARQUE**, ele filho de Orlando de Almeida Correa e Maria de Nazaré Lamarão Correa; ela filha de Aurélio Tavora Buarque e Ligia de Almeida Buarque, solt: — **ROBERTO ELIAS SANTO MATNI E MARIA CARMEN SMITH DE OLIVEIRA**, ele filho de Elias Matni e de Maria de Lourdes Santos Matni; ela filha de João Martins de Oliveira Filho e Carmelita Smith de Oliveira, solt: — **JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA E MARIA DAS GRÇAS SHIGUEKO OHASHO**, ele filho de Arlindo Moreira Carmona e Maria da Conceição Menezes Carmona; ela filha de Manoel Yassuo Ohashi e Tomeko Ohashi, solt: — **NILSON EMANUEL BEZERRA CHAVES E ANGELA DANTAS COELHO**, ele filho de Manoel Nelson Bezerra e Zélia da Silveira Chaves Bezerra, ela filha de Ielbo Coelho de Vasconcelos e Rosa Nina Dantas Coelho, solt: — **ANTONIO AMANOEL TAVARES NOBRE E MARIA DAS GRÇAS GAMA COSTA**, ele filho de José Correa Nobre e Maria Tavares Nobre; ela filha de Francisco do Nascimento Costa Filho e Nair da Gama Costa, solt: — **PAULINO BENEDITO DUARTE DE MELO E SILVA E SIME ELGRABLY**, ele filho de Francisco Xavier de Melo e Silva e Dagmar Duarte de Melo e Silva; ela filha de Isaac Elgrably e de Esther Péres Elgrably, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de novembro de 1.976. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentado, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 25328 — Reg. nº 5665 — Dia 04.11.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

Repartição Criminal

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO — 2ª Suplente de Pretor da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. MAOCYR BERNARDINO DIAS, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) NOEMIA XAVIER MACHADO, paraense, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua dos Caripunas, na Passagem Paulo VI, 140, Bairro da Cremação, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 23 de mês de novembro às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de outubro de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, Escrivã, o subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO

PORTARIA Nº 84/76

A Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a lotação dos serventúrios de Justiça da Repartição Criminal é atribuição da respectiva Diretora.

RESOLVE:

Designar o Escrivão CLAUDIONOR GOMES DA SILVA, para servir como titular junto ao Cartório da 5ª Vara Penal desta Repartição.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Belém. 27 de outubro de 1976.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal, em exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 46/76.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Srª DOMINGAS DOLORES TENODER, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 08 do corrente, para julgamento do Processo TRT RO 442/76, em que é parte contra BEATRIZ DA SILVA MARTINS, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

EDITAL Nº 47/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte no processo TRT RO 444/76, recurso ordinário, em que são partes como Recorrente: José Francisco Lopes e Recorrido Fazenda Alvorada, de Nelson Garcia Nogueira, de que foi designado o próximo dia 10 do corrente para julgamento do referido processo em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao 1º dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazônas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor José Policarpo Carmo (Mercantil Tavares Bastos), residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas (48), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 30.478,05 (trinta mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinco centavos), referente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Junta, no Processo nº 1ª J CJ-142/75, em que é exequente Antonio Policarpo Neto, em audiência do dia 08.04.76. "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamatória de Antonio Policarpo Neto contra José Policarpo Carmo (Mercantil São José), reconhecendo que houve relação empregatícia entre as partes supramencionadas, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante a importância de Cr\$ 26.565,02, concernente à Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, Descanso Remunerado, Salário Retido e Hora Extras. Considera-se improcedente o pedido relativo à Adicional Noturno. Deve a Secretaria proceder às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante depois de passada em julgado a presente decisão, fazendo a devida comunicação ao INPS e à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Custas de Cr\$ 672,42, calculadas sobre o valor da condenação pelo reclamado".

RESUMO DO CÁLCULO:

Principal.....	29.609,35
Custas de Sentença...	814,00
Custas de Execução...	54,70
Total:.....	<u>30.478,05</u>

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco-2º andar.
Belém, 19 de outubro de 1976. Eu, Cacilda Moléo, Téc. Jud.

TRT.AJ. 021.6. lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Com vista aos interessados publica-se o despacho exarado pelo Exmº Sr. Dr. Relator nos Autos de Exceção de Suspeição (37ª Zona - Moju) em que é Excipiente Avelino Pojo de Oliveira e Excepta a Drª Juíza Eleitoral da Zona - Processo 2313-76:

"VISTOS, ETC.

Os presentes autos de exceção de suspeição, em que é excipiente Avelino Pojo de Oliveira e Excepta a Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 37ª Zona - Moju.

Avelino Pojo de Oliveira estribado no despacho exarado pela excepta no processo de reclamação trabalhista, entre partes José Mozart Medeiros, como reclamante, e reclamados Josefina Lopes da Silva e Humberto Ferreira da Silva, em que a Magistrada afirmou suspeição em relação à RECLAMADA (e não aos RECLAMADOS), por motivo de amizade. Despacho de 26 de maio de 1972.

A suspeição é julgada, originariamente, pelos Tribunais Regionais, e sua arguição nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento (C.E. § 2º do art. 28).

Ouvida a excepta, esclareceu que suas decisões são pautadas no critério de absoluta imparcialidade e o que a "torna capaz de permanecer a frente dos trabalhos eleitorais" e ressalta que Humberto Ferreira da Silva, pessoa apontada como seu amigo íntimo, "já concorreu em pleitos anteriores, como candidato da Arena 1, inclusive na eleição de 1972, quando foi eleito Vice-Prefeito não tendo havido, àquela altura, qualquer suspeita quanto à nossa posição muito embora o fato agora invocado datasse de poucos meses".

Opinou o Ministério Público, pelo seu ilustre Procurador Regional, pelo indeferimento.

Isto Posto:

O art. 135, do C.P.C., estabelece:

"Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes".

A DD. Juíza deixou bem claro em seu despacho no processo trabalhista, ao afirmar suspeição, que o fazia por motivo de amizade com a RECLAMADA e não em relação aos RECLAMADOS.

Ademais, é de se salientar que, posteriormente ao despacho da excepta, o atual candidato à Prefeitura Municipal do Moju, Humberto Ferreira da Silva, concorreu ao pleito de 1972, sendo eleito Vice-Prefeito, sem qualquer impugnação quanto à atuação da Juíza Eleitoral.

Tendo em vista o disposto no art. 76, da Resolução nº 01/76, que aprovou o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e por ser manifestamente sem fundamento, REJEITAMOS a presente Exceção e determinamos seu arquivamento.

Dê-se Ciência.

Belém, 25 de outubro de 1976.

OPHIR JOSÉ NOVAIS COUTINHO
Relator"

(G. Reg. nº 2989)

A T O Nº 1.285

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte, em sessão hoje realizada, ao apreciar o proc. 2.708/76,

RESOLVE:

Dispensar da função de Preparador Eleitoral junto a 20ª Zona - Santarém, o eleitor Flávio Flamarion Serique, da sede daquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 26 de outubro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2988)

Cartório Eleitoral da 30ª Zona

PORTARIA Nº 33/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais: e,

R E S O L V E: - Nomear, para compor a Comissão de Transporte e Alimentação, do município de Acará, os seguintes eleitores:

José Maria Machado Corrêa, João Machado Corrêa e Alfeu Silva.

Cumpra-se.

Belém, 27 de outubro de 1976

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará.

(G. Reg. nº 2974)